

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3875

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009845-1

RECORRENTE: ANDERSON RIBEIRO GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por Anderson Ribeiro Gomes, às fls. 58/81, em face da decisão monocrática de fls. 51/52, proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

Devidamente intimada, a Procuradoria do Estado apresentou contrarrazões às fls. 87/90, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

Instado a se manifestar o douto Procurador-geral de Justiça opinou pela admissibilidade do recurso e consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315 do RITJRR.

É o breve relato. Decido.

A teor da dicção do art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição da República, compete ao STJ o julgamento de recurso ordinário em mandado de segurança decidido em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória.

Consoante se infere do dispositivo acima citado, faz-se mister o exaurimento da instância originária (Tribunal de Justiça), providência que, no particular, não restou observada, pois não foi apresentado agravo regimental da decisão monocrática que extinguiu o *mandamus*, razão por que o recurso ordinário não reúne condições de admissibilidade.

Verifique-se, a propósito, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA – NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA”

1. A teor da dicção do art. 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição da República, compete ao STJ o julgamento de recurso ordinário em mandado de segurança decidido em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando for denegatória a decisão do órgão colegiado.

2. Recurso ordinário em mandado de segurança não-conhecido. (RMS 26332 / SP, Relatora: Ministra ELIANA CALMON, Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento: 20/05/2008, Data da Publicação/Fonte: DJ 11.06.2008 p. I).

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA.

INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 105, II, “B”, DA CF/88. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA.

1. O recurso ordinário constitucional de competência do STJ é cabível em sede de mandado de segurança decidido em única instância por Tribunal Regional Federal ou por Tribunal local, quando denegatória a decisão recorrida (artigo 105, II, “b”, da Constituição Federal de 1988).

2. Desta sorte, constitui erro grosseiro a interposição de recurso ordinário contra decisão monocrática que indefere, liminarmente, a petição inicial do mandado de segurança, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adredemente, ao impetrante suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (Precedentes: MC 12158/SP, Segunda Turma, DJ de 17.11.2006; RMS 21472/RS, Quinta Turma, DJ de 19.06.2006; e RMS 16811/AM, Segunda Turma, DJ de 01.02.2006).

3. Recurso ordinário não conhecido. (RMS 19976/MG, Relator Ministro LUIZ FUX, primeira turma, Data do Julgamento 06/03/2007, DJ 26.04.2007, p. 216).

Diane do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 175, XIV, c/c art. 312 do RITJRR.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE JULHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 08 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009603-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADA: ELCYNARA NONATO MENEZES CEZÁRIO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009682-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: FRANCISCA GOMES VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009722-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE
BRAGA
APELADA: ELZA BARROS FIGUEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009718-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: EDILENE DE SOUSA ALENCAR
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009488-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA FRANCISCA CHAGAS GAMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009441-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: JOSÉ CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008945-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ANA ALICE MORAES DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009340-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
AGRAVADA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010017-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CLEYTON NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.06.005552-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010071-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: KAYO LIMA LINHARES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CARACTERIZAÇÃO – EXCESSO DE PRAZO – DEMORA NÃO ATRIBUÍDA À DEFESA – ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2008.

Des. José Pedro – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Aguiar – Julgador

Ministério Pùblico Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.08.010040-6 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA
PACIENTES: SOLIVANDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO E ROBERTO VASCONCELOS BRAZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE FURTO – IRREGULARIDADE NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE – INEXISTÊNCIA – SEM ÓBICE À MANUTENÇÃO DA PRISÃO – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em não conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2008.

Des. José Pedro – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Aguiar – Julgador

Ministério Pùblico Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.08.009982-2 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE ENVOLVE APROFUNDADO EXAME DE PROVA – INADMISSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA.

A irregularidade alegada neste Writ demanda em exame aprofundado das provas, o que não se admite na via estreita do habeas corpus, conforme inúmeros precedentes desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em não conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2008.

Des. José Pedro – Presidente

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Aguiar – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.08.009317-1 – RORAINÓPOLIS/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: ABRAÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LIBERDADE PROVISÓRIA – CONCESSÃO NO JUÍZO DE ORIGEM – INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 21 DA LEI DE ARMAS DECLARADA PELO STF QUE VEDAVA A POSSIBILIDADE DO MENCIONADO BENEFÍCIO – ASSUNTO PACIFICADO – RECURSO IMPROVIDO – INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA – DECISÃO A QUO MANTIDA IN TOTUM

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o Parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente em exercício

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008772-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GILMAR DE SENAS SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ART.16, § ÚNICO, INCISO IV – DOSIMETRIA. PENA-BASE EXACERBADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ART. 59 DO CP. RÉU PRIMÁRIO. DESPROPORTIONALIDADE ENTRE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E A REPRIMENDA APPLICADA. PENA FIXADA PRÓXIMO AO MÁXIMO

LEGAL. MITIGAÇÃO PROCEDIDA POR QUESTÃO DE JUSTIÇA E POLÍTICA CRIMINAL. RECURSO PROVIDO.

1. Se a pena-base é fixada em *quantum* excessivo, sua mitigação deve ser procedida, por questão de justiça e política criminal.
2. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime.

3. *In casu*, os argumentos judiciais expendidos ao fixar o *quantum* da reprimenda são insuficientes para determinar a exasperação na fixação da pena-base, gerando, pois flagrante desproporcionalidade entre sua fixação e as circunstâncias apresentadas.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em dissonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2008.

Des. José Pedro
Presidente da Câmara Única, em exercício

Des. Mauro Campello
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008637-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO VICTOR VIEGAS FREIRE

ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO

APELADA: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. LEI DE IMPRENSA. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXCESSO. NOTÍCIA VEICULADA EM JORNAL. DESCRIÇÃO DE ACONTECIMENTO VERDADEIRO E DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A liberdade de imprensa traz como corolário a responsabilidade do jornal de se acautelar na escolha da notícia transmitindo à verdade, à realidade, especialmente agindo cautelosamente quando a notícia possa ofender as partes envolvidas.

2. O princípio constitucional da liberdade de imprensa, deve ser exercitado com consciência e responsabilidade, em respeito à dignidade alheia, para que não resulte em prejuízo à honra, à imagem e ao direito de intimidade da pessoa abrangida na notícia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente, em exercício

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010323-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANA PATRÍCIA LOPES DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ANA PATRÍCIA LOPES DA SILVA interpôs este agravo de instrumento em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Ordinária nº. 010.2008.903.085-1 (PROJUDI), por meio da qual o pedido de antecipação de tutela foi indeferido.

Consta nos autos que a Agravante, após ter sido aprovada nas cinco etapas do Concurso Público da Polícia Militar do Estado de Roraima (Concurso nº 006/2006), foi submetida a exame físico durante o Curso de Formação de Soldado Policial Militar, tendo sido reprovada, conforme Portaria nº 029, de 18 de abril de 2008 (fl. 24).

A Recorrente afirma, em suma, que: a) sua exclusão do Curso de Formação foi praticada por pessoa incompetente para tanto, haja vista que, segundo item 15.6 do Edital do Concurso, o ato deveria ter sido praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, e não pelo diretor da Academia; b) o exame físico após o ingresso no Curso de Formação não tem previsão legal, tornando nula sua exclusão.

Ao final, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que seja colocada na tropa da Polícia Militar para que possa exercer a função de Policial Militar.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso, confirmando-se a tutela antecipada.

É o sucinto relato.

Decido.

Recebo o agravo na modalidade de instrumento, em face da natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

A medida liminar requerida pelo Agravante, por seus termos, corresponde à antecipação dos efeitos da tutela recursal e, nesta primeira e superficial análise, não vislumbra a presença dos elementos necessários para o seu deferimento. Explico.

Primeiramente, no que tange à competência do Diretor da Academia para excluir a Agravante, estou que, embora aparentemente, não seja ele a autoridade competente para tanto, conforme as disposições do edital do concurso, a questão de fundo permanece, qual seja, a reprovação por inaptidão física da Recorrente.

Quanto a isso, embora não haja previsão explícita em lei, constata-se, na LCE nº 051/01, que o soldado será avaliado durante o curso de formação segundo sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo.

Sobre isso, confira:

Lei Complementar Estadual nº 051/01:

Art. 11. O Soldado PM de 2ª Classe, durante o período de formação será avaliado segundo sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo de Policial Militar, observados os valores inerentes às obrigações e deveres da função.

§ 1º É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exame psicológico e investigação psico-social.

A aptidão e a capacidade para o exercício do cargo podem ser avaliadas também no aspecto físico.

De mais a mais, o Regimento Interno da Academia prevê a realização de “prova prática” a ser definida pelo instrutor, do que se presume que também pode envolver prova física:

Regimento Interno da Academia de Polícia:

Art. 74. A Verificação Corrente (VC) poderá ser prática quando assim estiver definida nos respectivos Planos de Matérias (PLAMA). Essa prova prática será realizada conforme proposta do

instrutor, encaminhada ao órgão de ensino do estabelecimento, na qual são estabelecidos critérios a serem adotados na sua atribuição de notas.
 [...]

Em face desses aspectos, não me convenço da verossimilhança das alegações da Agravante, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Requisitem-se as informações ao juiz da causa e intime-se o Agravado para que apresente resposta no prazo de lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010299-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: ROSÂNGELA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pela MM. Juíza da 2a Vara Cível, no Mandado de Segurança nº 010.2008.903.603-1 (PROJUDI), que deferiu liminar determinando a manutenção da impetrante/agravada nos cargos que ocupa nos quadros do Estado de Roraima e Município de Boa Vista, bem como proibição de instauração de procedimento administrativo disciplinar, até o julgamento final da lide.

Alega o agravante, em síntese, que “a decisão judicial que impede o Estado de Roraima de prosseguir com Processo Administrativo Sumário causa lesão a ordem administrativa, tendo-se em conta que o mesmo é previsto em lei, sendo provido de contraditório e ampla defesa (...)” - fl. 04.

Aduz, outrossim, que a decisão vergastada ofende o princípio da autotutela administrativa, ressaltando inexistir procedimento administrativo disciplinar instaurado, ou seja, a seu ver, não há perigo de lesão grave ou de difícil reparação a permitir antecipação de tutela neste caso.

Afirma, categoricamente, a ausência de verossimilhança nas alegações da parte recorrida, ante a incompatibilidade de horários, tendo como outro fundamento relevante o descabimento da tutela antecipada.

Forte em tais fundamentos, pede a suspensão da decisão objurgada e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02 a 15).

É o breve relato. Decido.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento decorre dos preceitos elencados nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, sendo que este último condicionou-a à demonstração, pelo recorrente, da possibilidade de ocorrência de grave lesão e de difícil reparação, exigindo-se, ainda, a relevância da fundamentação.

No caso sob exame, os fundamentos colacionados pelo Agravante, referem-se a decisão antecipatória dos efeitos da tutela, na qual presume-se lesão grave e de difícil reparação. Ademais, afiguram-se tais fundamentos suficientemente relevantes para ensejar a concessão parcial do efeito suspensivo pleiteado.

É que a decisão objurgada não apenas assegurou à ora recorrida a “cumulação” dos cargos de professora no Estado de Roraima e no Município de Boa Vista, mas também impediu a Administração de

prosseguir com a apuração da conduta da servidora, fundamento este utilizado pelo recorrente para a configuração do periculum in mora.

Além do mais, a medida liminar, nos moldes em que ora se cogita, é perfeitamente reversível, não implicando em dano ao agravado, na hipótese de não ser confirmada em julgamento final de mérito.

Assim, arrimado na motivação supra, defiro parcialmente a pretensão liminar de efeito suspensivo apenas para possibilitar a eventual instauração de procedimento administrativo disciplinar por parte do agravante, evitando-se, assim o comprometimento da ordem administrativa.

Oficie-se à MM^a. Juíza "a quo", desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intimem-se a agravada, para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso (art. 527, V, do CPC).

Após, dê-se vista dos autos ao douto Procurador de Justiça, para manifestar-se.

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 20 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006313-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**1º APELADO: J. C. SOUZA NETO – ME
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS**

**2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
3º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA interpôs a presente apelação cível em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca desta Capital, que julgou improcedente o pedido da Ação Civil Pública n° 001003071086-6, em que se discute a existência de suposta degradação ambiental provocada pela Ré, ora Apelada, em área de preservação permanente.

Às fls. 466/468, proferi despacho, suspendendo o julgamento desta apelação a fim de se aguardar a apreciação de um agravo de instrumento interposto e equivocadamente ainda não apreciado.

Referido agravo foi julgado no dia 13 de maio do corrente ano, tendo esta Corte decidido pela anulação do processo a partir da decisão de fl. 291, a qual indeferiu a cota ministerial que se contrapunha à nomeação do perito e pedia a designação de um técnico do IBAMA.

Verifica-se, assim, que esta apelação está prejudicada, haja vista que a sentença combatida também foi anulada.

Por essas razões, nego seguimento ao recurso em virtude da perda de seu objeto, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Baixem-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista – RR, 30 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

**CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.06.006576-9 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial interposta pelo Ministério Público do Estado de Roraima contra despacho do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que indeferiu pedido de degravação das audiências realizadas na Ação Penal n° 06.132776-2.

Às fls. 12/13, o r. Magistrado, em juízo de retratação, manteve a decisão hostilizada.

À fl. 34, a defesa manifestou-se pela prejudicialidade do objeto da presente Correição, pois as audiências estavam sendo degradadas.

Às fls. 39/41, o douto representante do Ministério Público manifestou-se pela perda do objeto, uma vez que a Ação Penal que deu causa a presente Correição já foi julgada, encontrando-se em execução parcial da pena.

É o breve relatório.

DECIDO.

Impõe-se extinguir a correição parcial, ante a perda do objeto, haja vista o julgamento da Ação Penal, pelo juízo a quo, no dia 21.08.2007, conforme informação constante no SISCOM.

Neste sentido é o entendimento jurisprudência pátria:

"CORREIÇÃO PARCIAL. PROCESSO JULGADO PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBJETO. PRECEDENTES. DECRETADA A EXTINÇÃO DA CORREIÇÃO PARCIAL". (TJRS – 3ª Câmara Cível, Correição Parcial 70021971684, Rel. Des. Pedro Luiz Pozza, j. 02.01.2008, unânime, DJ 28.01.2008)

"CORREIÇÃO PARCIAL PREJUDICADA. PERDA DE OBJETO. PROCESSO SENTENCIADO EM GRAU DE RECURSO.

Medida adotada contra decisão que designou audiência para oferecimento de SCP, desconsiderando recusa do MP. Julgada prejudicada a correição, haja vista que a audiência se realizou, restando inexistosa a proposta de ofício.

1. O feito encontra-se sentenciado e em grau de recurso. Unânime". (TJRS – Correição Parcial 71000825141, Rel. Martinha Terra Salomon, j. 16.11.2005, unânime, DJ 01.12.2005)

Do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil e art. 175, XIV, do RITJRR, julgo extinta a presente correição parcial, sem resolução do mérito, ante a perda do seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de junho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010336-8 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007848-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: H. M. F. M.

ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: F. M. DE S. R.

ADVOGADA: DRA. WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação do agravado para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009115-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: MÔNICA TAVARES RODRIGUES

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de julho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008770-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 02 de julho de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE JULHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009013-8
IMPETRANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

Haja vista o teor da informação constante na fl. 356 (anexo do Ofício nº. 324/08 da Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá), oficie-se em resposta, com urgência, solicitando informações sobre a eventual devolução pela advogada Maria Eliane Marques de Oliveira da Carta de Ordem n. 060.08.021565-4 ao Cartório, bem como sobre o efetivo cumprimento do mandado.

Boa Vista, 01 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005792-3
RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIAS/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTRO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON SCHETINE E OUTRO**

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso extraordinário às fls. 301/328.

Após, conclusos.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004996-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Tendo me declarado suspeito nos autos, por motivo de foro íntimo, conforme despacho à fl. 310, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do Tribunal.

Boa Vista, 27 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009489-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: FRANCISCALENI DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007791-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDA: IVANETE DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008370-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: HERIKSON LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Ratifico a Decisão à fl. 203.

Cumpre-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008147-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDA: CONCEITO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso especial às fls. 232/244.

Após, conclusos.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008745-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDA: LINDECIR MOTA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009675-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: MARIA DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007163-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: LINDALVA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG
RECORRIDO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interpuesto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010207-1 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008180-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: JOSIAS SOARES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008279-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: SÍLVIO AMARAL DUQUE
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008447-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

N.º 585 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de julho de 2008: 1,8928.

N.º 586 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 20 a 26.07.2008, dos servidores **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão e **GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS**, Diretora de Departamento, para participarem do curso “Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de forma integrada na Administração Pública”, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 21 a 25.07.2008.

N.º 587 – Convalidar a folga compensatória do servidor **JANDER VICENTE CARVALHO RAMALHO**, Operador de Som, no dia 10.06.208, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no dia 24.11.2007.

N.º 588 – Conceder folga compensatória à servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, nos dias 07 e 08.07.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 17 e 18.05.2008.

N.º 589 – Convalidar a folga compensatória do servidor **JOÃO CRESCO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, nos dias 16 e 30.05.2008 e 27 e 30.06.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 15, 16, 19 e 20.03.2008.

N.º 590 – Conceder folga compensatória ao servidor **JOÃO CRESCO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, nos dias 01 e 08.08.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 22 e 23.03.2008.

N.º 591 – Credenciar a servidora **ISABELA SCHWARZ**, Assistente Judiciária, para, nos termos do Art. 2º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 01.07.2008.

N.º 592 – Determinar que a servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**, Analista Processual, sirva junto à Comarca de Pacaraima, a contar de 02.07.2008.

N.º 593 – Determinar que a servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Alto Alegre, a contar de 02.07.2008.

N.º 594 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATRODT**, Escrivã, no período de 22.04 a 20.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PORTARIA N.º 595, DO DIA 02 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar o art. 11 da Portaria nº 845, de 04.09.2007, que trata de consignação em folha de pagamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O contrato deverá individualizar o consignado, com sua aquiescência, e o consignatário, com a respectiva rubrica, e indicar a natureza e o montante do débito, o valor ou percentual de desconto sobre o estipêndio e a quantidade de parcelas a serem consignadas.

Parágrafo Único. O contrato referido no caput poderá ser substituído por termo de autorização ou, no caso de sindicatos e associações, pela respectiva ficha de filiação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo n.º 1469/2008.

Requerente: Geovani de Moura

Assunto: Informação sobre gozo de folgas compensatórias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/10; defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1382/2008.

Requerente: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Assunto: Abono de faltas

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/12; defiro o pedido, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº. 053/01 e da Portaria nº. 493/08.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3391/2006.

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita cessão da servidora federal Diana Marta Bonfim

Decisão

Diante do requerimento à fl. 29, arquive-se.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1573/2008.

Origem: Servidora Flávia Abraão Garcia Magalhães

Assunto: Licença para acompanhar Cônjugue

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 26/31; defiro parcialmente o pedido.
2. Concedo à requerente cinco meses de licença, não remunerada, para acompanhamento de seu cônjuge, a contar de 21 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 81, § 1º, da Lei Complementar nº. 053/01 (Regime Jurídico Único do Servidor do Estado de Roraima), em harmonia aos princípios da Dignidade Humana e da Unidade Familiar.
3. Publique-se.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 1º de julho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 02 DE JULHO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
CHEFE DE GABINETE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTRARIA/CGJ n.º 047, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fls. 65 dos autos da Sindicância n.º 015/08;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 015/08, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 032/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria gera efeitos a partir do dia 10.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2008.

DES. **LUPERCINO NOGUEIRA**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ n.º 048, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fls. 35 dos autos da Sindicância n.º 017/08;

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 017/08, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 037/08, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria gera efeitos a partir do dia 24.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2008.

DES. **LUPERCINO NOGUEIRA**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ n.º 049, DE 1 DE JULHO DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fls. 149/157 dos autos da Sindicância n.º 008/2008, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício/GAB/059/2008;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade das servidoras R. C. de A., Assistente Judiciária, matrícula ..., K. K. O. C., Analista Processual, matrícula ..., ambas lotadas na Comarca de Caracarai/RR, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo em negligência quanto à guarda de valores recebidos no âmbito do Cartório da Comarca de Caracarai/RR;

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos respectivos suplementares, conforme Portaria Presidencial n.465/2008, que proceda ao Inquérito Administrativo no prazo de sessenta dias (art.146, LCE/053/2001).

Art. 3.º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1 de julho de 2008.

DES. **LUPERCINO NOGUEIRA**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO N° 001/08

Dispõe sobre expedição de certidão no âmbito do SISCOM e PROJUDI (Sistema CNJ).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, Des. Lupercino Nogueira, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça a supervisão dos serviços forenses, para a melhoria da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos servidores do Cartório Distribuidor da Capital e das respectivas Comarcas do Estado de Roraima que, para expedição de certidões cíveis e criminais, deverá ser consultada, simultaneamente, a base de dados do Sistema CNJ (PROJUDI) e do SISCOM;

Art. 2º - Deverá ser expedida uma certidão para cada base de dados, ou seja, PROJUDI e SISCOM;

Art. 3.º - Para validade da certidão expedida pelo SISCOM, deverá, obrigatoriamente, constar observação de que a mesma só terá validade com a apresentação da certidão expedida com base no Sistema CNJ (PROJUDI) e vice-versa.

Publique-se, registre-se.

Boa Vista(RR), 30 de junho de 2008.

Des. **Lupercino Nogueira**
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	368/2008
ASSUNTO:	Participação dos servidores Targino Carvalho Peixoto e Roosevelt Gonçalves Oliveira nos Cursos <i>Interconexão de Redes e Roteamento Avançado</i> , nos períodos de 14 a 18.07.08 e 15 a 19.09.2008, nas cidades de Brasília/DF e João Pessoa/PB, respectivamente.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.

CONTRATADA:	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP.
VALOR:	R\$ 6.912,00
DATA:	Boa Vista, 23 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 02 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 622 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DUCIDE DAS GRAÇAS BEZERRA DE PAIVA**, Cedula/União/TJ/DF, no período de 22.05 a 05.06.2008.

N.º 623 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CLEYDE REIS SILVA**, Analista Judiciária, no período de 16 a 20.06.2008.

N.º 624 – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, no período de 04 a 13.06.2008.

N.º 625 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KAROLLYNE ALMEIDA MACIEL**, Secretária, no período de 23 a 27.06.2008.

N.º 626 – Conceder ao servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.07.2008.

N.º 627 – Conceder ao servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 12 a 29.08.2008.

N.º 628 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 17.11 a 06.12.2008.

N.º 629 – Alterar as férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Digitadora de Gabinete, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 21.07 a 01.08.2008 e de 25.08 a 11.09.2008.

N.º 630 – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2009.

N.º 631 – Alterar a 1.ª e 2.ª etapa das férias da servidora **GERLANE BACCARIN**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 26.08.2008 e de 01 a 10.09.2008.

N.º 632 – Alterar as férias da servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.07 a 05.08.2008.

N.º 633 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 21.07.2008.

N.º 634 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente da CPL, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 30.07 a 08.08.2008 e de 06 a 10.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 615, de 30.06.2008, publicada no DPJ n.º 3873, de 01.07.2008, que concedeu licença à gestante à servidora FABIOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS,

Onde se lê: “no período de 09.05 a 07.09.2008”
Leia-se: “no período de 09.05 a 05.09.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 01/07/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010339-2

Impetrante: Andolini Comércio e Serviços Ltda, Impetrado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

Juiz(iza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008010338-4

Impetrante: Consepro Construções e Projetos Ltda, Impetrado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcos Guimarães Dualibi.

TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008010341-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rafaela Mendes Sobral => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00004 - 01008010343-4

Apelante: Antonio Mendonça de Oliveira e outros, Apelado: Edilson Barbosa da Silva Junior e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Sena de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01008010337-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Teresa Teixeira Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01008010342-6

Apelante: Ministério Públco de Roraima, Apelado: Rhadryan Collares de Souza Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00007 - 01008010340-0

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Antonio Cardoso Conrado => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/07/2008**

000336AM-A =>00152, 00170
 001312AM =>00128, 00129
 001602AM =>00128
 001737AM =>00276
 002024AM =>00116
 002237AM =>00263
 002265AM =>00174
 002498AM =>00232
 002505AM =>00232
 003063AM =>00175
 003351AM =>00166, 00173, 00176, 00177, 00259, 00284
 003440AM =>00174
 003998AM =>00174
 004236AM =>00259
 004621AM =>00153
 004631AM =>00116
 004766AM =>00151, 00260
 004876AM =>00272
 005086AM =>00202
 005202AM =>00290
 005267AM =>00153, 00157, 00260
 005463AM =>00123
 005524AM =>00245
 005939AM =>00228
 006003AM =>00153, 00260
 006237AM =>00151, 00153, 00260
 007507AM =>00063
 013827BA =>00183
 008652CE =>00229
 010422CE =>00173, 00177
 010423CE =>00173, 00177
 020894DF =>00289
 008773ES =>00155, 00262
 007549GO =>00066
 017439GO =>00066
 083497MG =>00238
 097988MG =>00094
 106202MG =>00289
 002173PA =>00160
 003076PA =>00235
 009346PA =>00214
 086235RJ =>00278
 131436RJ =>00278
 000910RO =>00151, 00246
 001302RO =>00226
 000000RR =>00131, 00132
 000005RR-B =>00034, 00125
 000021RR =>00162, 00211, 00273
 000025RR-A =>00043
 000042RR-B =>00222
 000051RR-B =>00145
 000052RR =>00091, 00097, 00098, 00100, 00103
 000056RR-A =>00202
 000058RR =>00132, 00200, 00201
 000060RR =>00132, 00200, 00201
 000065RR-A =>00180, 00182
 000066RR-B =>00038
 000072RR-B =>00077, 00225
 000074RR-B =>00087, 00107, 00117, 00119, 00137, 00213, 00216, 00232
 000075RR-E =>00216
 000077RR-A =>00125, 00182, 00301
 000077RR-E =>00173, 00177, 00182, 00220, 00225, 00251, 00267, 00283, 00290
 000078RR-A =>00172, 00179, 00197, 00278
 000078RR =>00317

000082RR =>00095, 00097, 00098, 00100
 000083RR-E =>00084, 00086
 000084RR-A =>00095
 000087RR-B =>00173, 00229, 00233, 00279
 000087RR-E =>00128, 00135, 00140, 00142, 00173, 00177, 00198, 00215, 00220, 00221, 00230, 00273, 00283
 000088RR-E =>00127, 00240
 000089RR-E =>00138
 000092RR-B =>00031, 00045, 00066, 00072
 000094RR-B =>00027, 00172, 00174, 00179, 00181, 00184
 000094RR-E =>00081, 00277
 000095RR-E =>00212
 000096RR-E =>00193
 000098RR-A =>00063
 000100RR =>00238
 000101RR-A =>00175
 000101RR-B =>00184, 00268
 000104RR-E =>00277
 000105RR-B =>00038, 00082, 00148, 00178, 00185, 00186, 00187, 00188, 00190, 00191, 00192, 00227, 00258, 00270, 00271
 000108RR =>00180
 000110RR-B =>00273
 000110RR-E =>00276
 000113RR-E =>00145, 00168, 00248, 00261
 000114RR-A =>00128, 00135, 00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00184, 00198, 00206, 00215, 00218, 00221, 00230, 00245, 00273, 00274
 000114RR-B =>00273
 000117RR-B =>00164, 00195
 000118RR-A =>00171
 000118RR =>00072
 000119RR-A =>00026
 000120RR-B =>00080, 00090, 00134, 00259
 000121RR-E =>00122
 000123RR-B =>00038
 000124RR-B =>00162, 00211
 000125RR-E =>00137, 00143, 00198
 000125RR =>00183, 00222
 000126RR-B =>00247
 000128RR-B =>00229, 00233
 000130RR-E =>00198
 000131RR =>00024, 00068, 00294
 000136RR-B =>00038
 000136RR-E =>00143, 00198, 00206
 000136RR =>00180
 000137RR-E =>00081, 00136, 00146, 00277
 000138RR =>00263
 000144RR-A =>00162
 000144RR-B =>00256, 00284
 000146RR-A =>00212
 000146RR-B =>00035, 00040, 00041, 00073
 000147RR-B =>00293
 000149RR-A =>00189, 00212
 000149RR =>00039, 00057, 00226, 00229, 00235, 00277
 000153RR =>00059, 00113, 00299, 00305
 000155RR-B =>00114, 00115, 00314, 00315
 000155RR =>00236, 00237, 00280, 00281, 00282
 000156RR =>00268
 000158RR-A =>00088
 000160RR-B =>00047, 00061, 00068, 00076
 000160RR =>00277
 000162RR-A =>00207, 00240, 00243, 00291
 000164RR =>00233
 000165RR-A =>00048
 000169RR =>00065, 00204
 000171RR-B =>00145, 00194, 00209, 00227
 000172RR-B =>00318
 000175RR-B =>00135, 00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00162, 00215, 00217, 00218, 00221, 00248, 00274
 000178RR-B =>00046, 00065
 000178RR =>00118, 00127, 00194, 00240
 000179RR =>00064, 00276
 000180RR-A =>00243, 00300
 000182RR-B =>00212
 000182RR =>00124
 000184RR-A =>00158, 00195
 000185RR-A =>00091, 00186
 000185RR =>00289
 000189RR =>00062, 00163, 00175, 00254, 00255, 00306
 000190RR =>00113, 00298, 00299
 000192RR-A =>00034, 00224
 000199RR-B =>00278
 000201RR-A =>00183, 00222, 00231

000202RR-B =>00194, 00209
 000203RR =>00118, 00127, 00194, 00209, 00240, 00265, 00266,
 00276
 000205RR-B =>00091, 00121
 000206RR =>00038, 00196, 00211, 00247
 000207RR-B =>00228
 000208RR-A =>00162, 00205
 000208RR-B =>00251
 000209RR-A =>00291
 000209RR =>00078, 00134, 00177, 00227
 000212RR =>00207, 00269
 000214RR-B =>00083
 000215RR-B =>00099, 00101, 00102
 000216RR-B =>00071, 00084, 00086, 00217
 000218RR-A =>00105
 000218RR-B =>00217, 00305
 000220RR-B =>00096
 000222RR-A =>00189
 000222RR =>00111
 000223RR-A =>00085, 00160, 00164, 00195, 00208, 00273, 00291
 000223RR =>00154, 00212, 00226
 000225RR =>00074
 000226RR-B =>00104, 00110
 000226RR =>00081, 00121, 00126, 00146, 00160, 00168, 00193,
 00216, 00257, 00261, 00277
 000229RR-A =>00068
 000231RR =>00063, 00210
 000233RR-B =>00230, 00242
 000233RR =>00034, 00038
 000236RR =>00033
 000237RR-B =>00174, 00181
 000237RR =>00037
 000239RR-A =>00149, 00259
 000240RR-B =>00145
 000240RR =>00254
 000245RR-A =>00194, 00209
 000247RR-B =>00145, 00154, 00229, 00252, 00253, 00284, 00316
 000248RR =>00029
 000249RR =>00133
 000250RR-B =>00228
 000254RR-A =>00055, 00307
 000258RR =>00253
 000259RR-B =>00096
 000260RR-A =>00213, 00232
 000260RR-B =>00086
 000262RR =>00079, 00126, 00136, 00235, 00268, 00269, 00292
 000263RR-B =>00263
 000263RR =>00126, 00134, 00136, 00138, 00146, 00147, 00162,
 00167, 00168, 00169, 00193, 00217, 00248, 00257, 00261, 00264,
 00277, 00292
 000264RR-A =>00127
 000264RR =>00111, 00128, 00135, 00137, 00139, 00140, 00141,
 00142, 00143, 00173, 00175, 00177, 00180, 00182, 00184, 00198,
 00215, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00230, 00245, 00249,
 00251, 00267, 00273, 00274, 00283, 00285
 000265RR-B =>00239
 000269RR-A =>00150, 00156
 000269RR =>00128, 00139, 00140, 00161, 00175, 00182, 00184,
 00213, 00215, 00218, 00225, 00231, 00251, 00267, 00290
 000270RR-B =>00137, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143,
 00180, 00184, 00198, 00206, 00215, 00218, 00219, 00220, 00221,
 00225, 00230, 00245, 00249
 000279RR =>00052
 000280RR-B =>00216
 000282RR-A =>00273
 000282RR =>00214, 00242
 000283RR-A =>00093
 000285RR =>00212
 000288RR-A =>00279
 000288RR =>00279
 000290RR-A =>00092
 000292RR =>00053, 00054, 00056, 00253
 000295RR-A =>00069, 00088
 000297RR-A =>00023, 00070, 00071
 000299RR =>00244
 000300RR-A =>00216, 00278
 000300RR =>00062, 00186
 000309RR =>00214
 000311RR =>00030, 00042, 00075
 000315RR-A =>00069
 000315RR =>00256
 000316RR =>00081, 00193
 000317RR =>00048, 00062

000327RR =>00171
 000337RR =>00050, 00067, 00241
 000344RR =>00226
 000352RR =>00125, 00207, 00225, 00230, 00269
 000368RR =>00084, 00086, 00124, 00278
 000374RR =>00084
 000379RR =>00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087,
 00088, 00090, 00105, 00106, 00107, 00108, 00117, 00118, 00119,
 00120, 00121, 00122, 00123
 000381RR =>00273
 000384RR =>00163
 000385RR =>00049, 00149, 00163, 00255
 000387RR =>00163
 000394RR =>00108, 00126, 00160, 00216, 00234
 000408RR =>00224
 000409RR =>00097
 000410RR =>00091
 000413RR =>00248
 000417RR =>00142, 00254
 000420RR =>00081, 00112, 00123, 00223
 000424RR =>00108, 00117
 000425RR =>00164
 000428RR =>00273
 000429RR =>00028, 00032, 00036, 00044, 00051, 00058, 00072
 000431RR =>00038, 00186
 000432RR =>00193
 000441RR =>00304
 000444RR =>00227
 000447RR =>00159
 000449RR =>00161, 00252, 00304
 000451RR =>00138
 000457RR =>00236, 00275, 00280, 00281, 00282, 00286, 00287,
 00288, 00306, 00314
 000468RR =>00135, 00137, 00139, 00141, 00184, 00230, 00245
 000475RR =>00200, 00201
 000481RR =>00079, 00131, 00152, 00155, 00205, 00259, 00292,
 00296
 000482RR =>00089, 00278
 000504RR =>00227
 000505RR =>00262
 044250RS =>00069
 050037RS =>00216, 00278
 020047SP =>00197
 078179SP =>00130
 115762SP =>00233
 131896SP =>00197
 138094SP =>00013
 138688SP =>00227
 139455SP =>00233
 196403SP =>00096
 197527SP =>00166, 00176, 00177, 00182
 231747SP =>00144, 00203

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00026 - 001008193895-2

Inventariante: Maria Antonia de Matos Mendes => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Valor da Causa: R 25.000,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00027 - 001008193865-5

Requerente: Helenrita Portela de Lima

Requerido: Havay Portela de Oliveira => Distribuição por Dependência em 01/07/2008. Adv - Luiz Fernando Menegais.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00013 - 001008193060-3

Impugnante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Impugnado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 01/07/2008. Adv - Fernando Crespo Queiroz Neves.

7 VARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00028 - 001008192920-9

Exeqüente: M.C.M.L. e outros

Executado: J.B.M.N. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008.

Valor da Causa: R 2.338,40. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8 VARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00014 - 001008193260-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luiz Valdemar Albrecht => Distribuição por

Dependência em 01/07/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00022 - 001008193933-1

Indicado: A.B.S. e outros => Distribuição por Dependência em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001008193610-5

Requerente: Cariton Rodrigues Silva e outros => Distribuição por Dependência em 01/07/2008. Adv - Alysson Batalha Franco.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00024 - 001008193872-1

Requerente: Adir Pedroso => Distribuição por Dependência em 01/07/2008. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00020 - 001005103331-3

Indicado: N.S. e outros => Transferência Realizada em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00021 - 001005102715-8

Réu: Patrick Marco e outros => Transferência Realizada em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00025 - 001008193257-5

Autor: Giuliana Nicolino de Castro => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001008193600-6

Indicado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 001008193921-6

Indicado: S.C.S. => Distribuição por Dependência em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001008193911-7

Indicado: D.K.L.L. => Distribuição por Dependência em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00019 - 001008193621-2

Autor: Daniel Ferreira Dias - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008193315-1

Infrator: E.P.R. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001008193312-8

Requerente: M.E.C.
Criança Adol: S.C.A. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008193314-4

S.educando: P.A.C. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008193317-7

S.educando: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008193319-3

S.educando: D.M.A. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008193321-9

S.educando: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008193323-5

S.educando: G.V.B. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001008193313-6

Educando: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00029 - 001005109525-4

Requerente: W.D.V.C.

Requerido: D.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 41. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00030 - 001007157910-5

Requerente: C.A.S.F.

Requerido: C.A.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora tome conhecimento dos documentos acostados às fls. 59/63. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00031 - 001007167793-3

Requerente: N.N.S. e outros

Requerido: F.A.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00032 - 001008180920-3

Requerente: A.C.D.S.

Requerido: G.O.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 20. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00033 - 001008182344-4

Requerente: L.A.A.

Requerido: R.M.A. => Despacho: 01 - A parte autora indique o local de trabalho do requerido e seu vencimento. Caso desconheça o valor aproximado, requeira expedição de ofício junto à fonte pagadora, posto que a solicitação do saldo bancário deve ser pleiteada após exauridos outros meios de prova. 02 - Ao mesmo tempo, o autor retifique o valor da causa. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

ALVARÁ JUDICIAL

00034 - 001003065369-4

Requerente: Iuliam Rodrigues Freitas => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00035 - 001008183038-1

Requerente: I.J.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 36, expeça-se ofício à C.E.F. a fim de providenciar a abertura de conta poupança em nome da menor, fazendo constar que a referida conta deve ser bloqueada e ser movimentada somente com a maioria ou com ordem judicial. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00036 - 001008184658-5

Requerente: M.G.A. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00037 - 001008188465-1

Requerente: Maria de Lourdes da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber o alvará judicial. Boa Vista/RR, 20/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00038 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR acerca de fls. 367. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Grece Maria da Silva Matos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00039 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio De: Maria José Rodrigues de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpria item "02" de fls. 37, no prazo legal. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00040 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Retornem os autos à DPÉ/RR tendo em vista as informações contidas na certidão de fls. 37. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00041 - 001007165815-6

Requerente: V.M.A.V.

Interditado: T.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Retornem os autos à DPE/RR, tendo em vista as informações contidas na certidão de fls. 37. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00042 - 001007170792-0

Requerente: T.T.G.

Interditado: R.T.G. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 25, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00043 - 001008189292-8

Autor: M.P.S.

Réu: O.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Ao distribuidor para retificar o pôlo passivo da demanda. 02 - Após, conclusos, com urgência. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00044 - 001008189217-5

Autor: V.P.C.

Réu: M.C.B.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se para conciliação 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00045 - 001006150623-3

Autor: F.S.B.

Réu: L.A.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 51vº, suspendendo o feito por 120 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00046 - 001007160208-9

Requerente: J.X.C.B.

Requerido: C.A.G.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se à Comarca de Imperatriz/MA, a fim de

obter informações acerca da carta percatória de fls. 28, encaminhada pela Comarca de Macapá, conforme ofício de fls. 30. Anexar cópia di referido ofício. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 001007165400-7

Requerente: J.G.V.

Requerido: C.A. V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro pedido de fls. 24vº. 02 - Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00048 - 001003070788-8

Exequente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerido. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do requerido, em 03 dias. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00049 - 001007157406-4

Exequente: A.S.O.S.

Executado: J.A.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico da exequente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00050 - 001007161060-3

Exequente: P.A.S. e outros

Executado: P.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 57, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00051 - 001007166123-4

Exequente: F.N.S.

Executado: F.V.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00052 - 001007169395-5

Exequente: Y.F.L.S. e outros

Executado: R.L.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00053 - 001007174057-4

Exequente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora

02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00054 - 001007174060-8

Exequente: M.C.R.M.G.

Executado: F.S.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 34/35, bem como sobre o resultado da penhora "on line", de fls. 31. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00055 - 001007174180-4

Exequente: H.V.B. e outros

Executado: A.R.G.B. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 30, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, manifeste-se o douto causídico da parte autora. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00056 - 001008182257-8

Exequente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora

02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00057 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros

Réu: N.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 53. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00058 - 001007177374-0

Requerente: D.S.G.

Requerido: T.G.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00059 - 001006149695-5

Requerente: E.A.S.P.

Requerido: A.C.V. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00060 - 001008190766-8

Requerente: E.M.V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 185439-9. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 08185439-9. 02 - As partes juntem cópia da sentença que arbitrou os alimentos ou informe o nº dos autos para apensamento. 03 - Após, conclusos para homologação. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00061 - 001007177388-0

Autor: E.P.S.

Réu: W.N.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00062 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2008 às 11:10 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães, Maria do Rosário Alves Coelho.

2AVARACÍVEL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00080 - 001007155088-2

Autor: Peron Lamarque Araújo Sales
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 10:30 horas.
 Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00081 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2008 às 09:00 horas.
 Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

00082 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2008 às 09:00 horas.
 Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00083 - 001006139013-3

Autor: O Estado de Roraima
 Réu: João Batista Araujo Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 09:00 horas.
 Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00084 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..”Dessa forma, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato, a responsabilidade estatal e a ocorrência de dano material e dano moral indenizável. Defiro a produção de prova testemunhal, fundamentada, bem como a produção de prova documental, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão, para a juntada do rol e de documentos. Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 10:30h, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00085 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2008 às 10:30 horas.
 Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00086 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2008 às 10:30 horas.
 Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00087 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus
 Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2008 às 09:00 horas.
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00088 - 001006150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 102/103, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados
 II. Venham os autos conclusos para sentença
 III. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

4 VARACÍVEL**Expediente de 01/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****BUSCA E APREENSÃO**

00125 - 001001005253-7

Requerente: Mironaldo Lopes da Silva
 Requerido: Olímpio Malinowski => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- autos desarquivados (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Roberto Guedes Amorim, Alci da Rocha, Stélio Baré de Souza Cruz.

CAUTELAR INOMINADA

00126 - 001007154748-2

Requerente: Teleinfo Comercio e Serviços de Comunicação Ltda
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 30/06/08. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00127 - 001007152642-9

Autor: Marie Fraxe e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- resposta ao ofício, fls. 56/60 (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00128 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
 Embargado: Almiro José de Mello Padilha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- decisão de carta precatória fl. 92. (Port. 02/99). Adv - Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00129 - 001008193039-7

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
 Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 26/06/08. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Juzelter Ferro de Souza.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00130 - 001008190380-8

Excipiente: Gab Transportes Ltda
 Excepto: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 26/06/08. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Noberto B. M. R. Bonavita.

EXECUÇÃO

00131 - 001003065583-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Antonio Galdino de Souza => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor- certidão do oficial de justiça fls. 112 (Port. 02/99). Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00132 - 001005121495-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Olivia Cândido Arirama => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão do Oficial de Justiça (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00133 - 001007157174-8

Exequente: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda
 Executado: Thiago Almeida Denz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão cível fl. 38v (Port. 02/99). Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00134 - 001004085586-7

Exeqüente: Silvana Marques Cardoso
 Executado: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: I- Defiro o levantamento, pela autora, do valor relativo à multa constante da sentença
 II- Considerando que até o presente momento as requeridas não cumprirem o decisum, fixo-lhes multa diária de R 500,00 (quinhetos reais). Int. Boa Vista, 30/06/08. Juiz Cristóvão Suter.
 Adv - Samuel Weber Braz, Orlando Guedes Rodrigues, Rárison Tataira da Silva.

00135 - 001005114867-3
 Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Laura Fátima Ferreira Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- certidão cível fl. 87v (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00136 - 001006142920-4
 Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda
 Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo => DESPACHO: Indefiro pleito de fls. 161/163, uma vez que parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento do valor da condenação. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 30/06/08. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Daniele de Assis Santiago.

00137 - 001008186974-4
 Autor: Alzira Correia da Silva
 Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- apresentar réplica, no prazo legal (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Camila Aratijo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00138 - 001008181749-5
 Autor: Manoel Ferreira Silva e outros
 Réu: Joner Chagas e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Arino Jean Fraulob Aquino, Rárison Tataira da Silva.

SAVARACÍVEL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00139 - 001005106782-4
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Edina Borges Soares => Despacho: Designo a audiência para a tentativa de conciliação para o dia 12/08/08, às 10:30h, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Vista à DPE. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00140 - 001005106792-3
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel => Despacho: À contadaria para atualização dos valores da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 63. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício,

Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00141 - 001005114858-2
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Francisco Chagas Silva da Cruz => DESPACHO - A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00142 - 001005116392-0
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Eduardo Lopes dos Santos => Despacho: À contadaria para atualização dos valores da dívida como requerido. Após, analisarei o pedido de fl. 76. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, André Henrique Oliveira Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00143 - 0010061446769-1
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Manoel Randal de Matos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 90v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00144 - 001007157375-1
 Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda
 Réu: Lidiâne Martins Kimak => Decisão: 1. Regularmente citada por hora certa, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00145 - 001004078923-1
 Autor: Francisco Batista de Araújo
 Réu: Edna Ribeiro Bantim => DESPACHO - Intime-se a parte exeqüente por edital com prazo de vinte nos termos do despacho de fl. 291. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA E APREENSÃO

00146 - 001007171147-6
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Zanoete Marques Soares => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 52. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00147 - 001007174517-7
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Afonso dos Santos => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00148 - 001005105341-0
 Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Michel Franco de Matos Bezerra => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 106, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00149 - 001006127216-6
 Autor: Banco Fiat S/A
 Réu: Hellen Geraldina Jones Almeida => DESPACHO - Intime-se por edital com prazo de vinte dias nos termos do despacho de fl. 65.

Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00150 - 001007152659-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 43/44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00151 - 001007171349-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fidel Franco de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 29. Boa Vista, 19/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00152 - 001007173202-7

Autor: Bv Financeira S/A Cfí

Réu: Rosemar Avelino de Souza => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 19/04/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00153 - 001007173208-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Renata Campos Costa => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 32/36. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00154 - 001008184606-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Hildebrando Jose de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55, devendo o Cartório efetuar a inclusão dos advogados indicados nas fls. 05/06. Após, intime-se a parte autora nos termos do despacho de fl. 54. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro.

00155 - 001008186872-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mariene Freire Monteiro => REPUBLICAÇÃO - Defiro o pedido de fl. 30, devendo o Cartório efetuar o cadastro dos advogados indicados nas fls. 07/08. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva.

00156 - 001008187365-4

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Claudia Regina Macedo Cabral => Intimação da parte AUTORA para pagamento da complementação das custas iniciais no valor de R 60,00 (sessenta reais), no prazo de 30(trinta) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00157 - 001008188474-3

Autor: Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Alex Sandro Fernandes Prestes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samira Caminha.

CAUTELAR INOMINADA

00158 - 001007174289-3

Requerente: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima

Requerido: N A de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 45. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00159 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A. => ERRATA na edição n.º 3872 p.35 que circulou no dia 28/06/2008 do processo de CAUDELAR INOMINAD, a onde se lê "...dia 16/08/2008....", leia-se: "...dia 14/08/2008..." Adv - Daniela da Silva Noal.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00160 - 001006128476-5

Requerente: Marcos Landvoigt Bonella

Requerido: Real Vida e Previdencia S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fls. 296/298. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00161 - 001008182524-1

Consignante: Lily Carneiro da Silva

Consignado: Banco Gmac S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fl. 40. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rachel Gomes Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00162 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Tendo em vista a demora no retorno da carta precatória expedida na fl. 132, manifeste-se a parte ré se deseja obter a oitiva da testemunha Adailton Alves Fernandes, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva.

00163 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolt S/c Ltda

Réu: Tirol Tintas Roraima Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 281/751, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00164 - 001007171332-4

Autor: Maria Luiza Cezario Crispim

Réu: Psil Veiculos Ltda e outros => ERRATA na edição n.º 3873 p.11 que circulou no dia 01/07/2008 do processo de DECLARATÓRIA, a onde se lê "...dia 21/08/2008 horas....", leia-se: "...dia 21/08/2008 às 09:30 horas....." Adv - Juliano Souza Pelegrini, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00165 - 001008185397-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias

Réu: Aldemir Augusto Menezes => Despacho: O Curador Especial já está devidamente incumbido do ônus processual, não havendo necessidade de qualquer termo de compromisso. Dê-se vista ao Curador nomeado na decisão de fl. 17. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00166 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Antonio Gonçalves Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 146, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 05/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00167 - 001007162912-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Denunciado Lide: Josue Soares Rodrigues => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 69v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00168 - 001007165595-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64,66/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Letícia da S. Nunes.

00169 - 001007174512-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Amaury Martins de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00170 - 001007155721-8

Autor: Banco Gmac S.a

Réu: Leonildes Silva de Oliveira => Despacho: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 54v no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00171 - 001006138302-1

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Andreian. da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 62. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00172 - 001001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: A sentença executada foi proferida no procedimento anterior. Por isso, intime-se a parte executada para que efetue o pagamento dos valores fixados na sentença nos termos do arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00173 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varella Filho e outros

Embargado: Banco Itaú S/A e outros => Intimação da parte EXECUTADA = BANCO ITAÚ S/A =, na pessoa do seu advogado, ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO, ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, EDMARIE DE JESUS CAVALCANTE, HIRAN LEÃO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS, para efetuar o pagamento de R 18.628,75 (dezoito mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00174 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => DESPACHO - Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Waldir de Souza Tavares, Waldir Lincoln Pereira Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO

00175 - 001001006093-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto => Despacho: Defiro o pedido de fl. 152. Cumpre-se o despacho de fl. 162. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00176 - 001001006132-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Marlete Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 97. Boa Vista, 02/06/2008.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00177 - 001001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 234/239. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00178 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 435. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00179 - 001001006278-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irno Domingos Araldi => Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 134/136, uma vez que não houve sentença nestes autos para que se ensejasse execução de honorários advocatícios. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais.

00180 - 001001006561-2

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Toni Rogério de Lima Reinbold => Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 104. Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00181 - 001001006609-9

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 43v/44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00182 - 001001006982-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilma Oliveira dos Santos.

00183 - 001001006991-1

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Almir Fortes França => Despacho: À contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00184 - 001002055341-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados nos endereços indicados na fl. 189. Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00185 - 001003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00186 - 001003062727-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00187 - 001003063009-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Viana da Costa => Despacho: Expeça-se carta precatória para a realização de penhora. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00188 - 001003075017-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Despacho: Defiro o pedido de fl. 96. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00189 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro => Despacho: Não há motivo para a devolução do prazo, uma vez que o processo encontrava-se suspenso. Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00190 - 001003075548-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Despacho: Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado na fl. 104. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00191 - 001003075554-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Celia Maria Rabelo => DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00192 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Henrique da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00193 - 001004087503-0

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: Francisco Ja Silva => Despacho: Intime-se o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis para que preste as informações solicitadas no ofício de fl. 82, no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência. Boa Vista, 19/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Rárisson Tataira da Silva, Marcelo Hirano Junes.

00194 - 001004091618-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00195 - 001005101664-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => Despacho: Oficie-se ao Registro de Imóveis solicitando informações sobre o imóvel penhorado, bem como aos Cartórios de Registro de Pessoas Físicas para que preste informação sobre a existência de certidão do óbito do cônjuge da parte executada (fl. 61). Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00196 - 001005105231-3

Exeqüente: Labor Comércio e Representações Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => DESPACHO - Oficie-se para Receita Federal solicitando informações sobre o

endereço da parte executada. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00197 - 001005107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 82. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00198 - 001005116371-4

Exeqüente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda => Despacho: À contadaria para atualização dos valores da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 48. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00199 - 001005120432-8

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Wilkens Sabola Freire => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 109. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001006128249-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria de Jesus Silva Duó => Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 54. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00201 - 001006138877-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Rosalina Reis => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00202 - 001006146386-4

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima-cer

Executado: Denson Mairo Doy => Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Suspendo o processo como requerido na fl. 58. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Erivaldo Sérgio da Silva.

00203 - 001007171256-5

Exeqüente: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda

Executado: Alex Brito de Souza => Despacho: Tendo em vista a informação negativa da Corregedoria, expeça-se ofício como requerido na fl. 48. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00204 - 001007179585-9

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Com Mat de Cosntrução Ltda => DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 24. Expeça-se mandado de penhora do imóvel descrito na fl. 34. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00205 - 001008180804-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00206 - 001008184665-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Natalie da Silva Guimarães Me => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 23. Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00207 - 001003068386-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Luiz Riogi Miura => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00208 - 001006141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Eduardo Sérgio Medeiros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

00209 - 001006146163-7

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00210 - 001008182545-6

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadora para atualização dos valores da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00211 - 001001006385-6

Exequente: Roberto Leonel Vieira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 147v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00212 - 001002038548-9

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Robério Bezerra Araújo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a objeção de pré-executividade em cinco dias. Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Eliane Marques de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00213 - 001003070839-9

Exequente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad Executado: Bloco Vem Comigo e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00214 - 001003071527-9

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: A parte executada deixou transcorrer o prazo para a apresentação da impugnação, conforme certidão de fl. 198. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00215 - 001003072197-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elena de Moraes Silva => DESPACHO - Intime-se a parte executada, por edital com prazo de vinte dias, para que informe a existência de bens passíveis de penhora, sob pena de multa (art. 600, IV, do CPC). Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00216 - 001003072762-1

Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento

Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A =>

Despacho: Defiro o pedido de fl. 289. Boa Vista, 19/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves.

00217 - 001004093505-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => DESPACHO - À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 148. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães, Rárisson Tataira da Silva.

00218 - 001004094353-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marines Lopes Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 119. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00219 - 001005106786-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadora para atualização dos valores da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 75. Boa Vista, 16/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00220 - 001005106794-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elivam Cosmo Silva => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadora para atualização dos valores da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00221 - 001005114903-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Helena Pereira da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 134. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00222 - 001005117237-6

Exequente: Maria Nilzimar Lopes Valente

Executado: Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro (fl. 124). Promova-se a pretendida transferência. Após, concluso. Boa Vista, 30/06/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00223 - 001005122889-7

Exequente: Oltacir da Silva Marques

Executado: Rogério Matos Trajano e outros => DESPACHO - Oficie-se ao Detran e ao Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada, devendo ser indicado o CPF mencionado na petição de fl. 112. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00224 - 001007154615-3

Exequente: Vieira Prado Serviços Odontológicos Ltda e outros

Executado: Juderlandio Barbosa Lopes => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadora para atualização dos valores da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadora para atualização dos valores da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Josimar Santos Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00226 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 192, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00227 - 001006130407-6

Autor: Nilda Jocelia Adorian Tonon

Réu: Paraguaçu Automóveis Ltda e outros => Despacho: Tendo em vista as informações contidas na fl. 114v, determino que a parte autora atualize o seu endereço no prazo de cinco dias. Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 195/196. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Marcelo Pereira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00228 - 001006137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Decisão: O recurso de apelação deve estar devidamente acompanhado do preparo, conforme estabelece o art. 511, do CPC. Não se demonstrou nestes autos o pagamento da referida verba. Por esta razão, julgo deserto o recurso de apelação. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Valdeci Nobles, Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Marcelo Amaral da Silva.

00229 - 001006142657-2

Autor: João Maria Rosa

Réu: Banco Itau => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 142. Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00230 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Caso a parte executada deseje obter acordo, faculto que a mesma formalize a sua proposta de acordo no prazo de cinco dias. Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00231 - 001006144836-0

Autor: Jaciara da Silva Viana

Réu: Banco General Motors => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadora para atualização dos valores da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 89. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00232 - 001006146442-5

Autor: Luiz Coelho de Brito

Réu: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Luis Felipe Mota Mendonça, Evandro Ezidro de Lima Regis, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00233 - 001006150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 126 e 128/129. Efetuar as alterações necessárias. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cardoso Junior, José Demontiê Soares Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00234 - 001007164075-8

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Maq-pan Equipamentos para Panificação => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00235 - 001007164387-7

Autor: Sânia Tayanne de Sousa Araújo

Réu: Vivo-norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos.

00236 - 001008182663-7

Autor: Joselane Tavares Brito

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros => Despacho: Defiro o pedido de desistência dos réus Elciane Calado Silva de Souza, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildéia S. Santos e Adonias Cadete de Almeida. Efetuar as alterações no Siscom. Aguarde-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00237 - 001008182684-3

Autor: Elisangela Gomes Silva

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros => Despacho: Defiro o pedido de desistência dos réus Elciane Calado Silva de Souza, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildéia S. Santos e Adonias Cadete de Almeida. Efetuar as alterações no Siscom. Aguarde-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00238 - 001008184971-2

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Foçus Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos => Despacho: Concedo o prazo de cinco dias para que a ré se manifeste do item "6" da decisão de fl. 64. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Wagner Guimaraes Gomes.

00239 - 001008189404-9

Autor: Jose Aldino Pauli

Réu: Brasil Telecom => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata retirada do nome da autora do Serasa, do SPC e do protesto. Oficie-se. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, invertendo o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00240 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 206v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00241 - 001007171885-1

Impetrante: Jackson Barros de Mendonça

Autor. Coatora: Pres do Sebrae-rr - Serv de Apoio Às Micro e Peq Empresas Rr => Despacho: Manifeste-se a parte impetrante sobre a certidão de fl. 40v. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

MONITÓRIA

00242 - 001005103803-1

Autor: Comaer - Combustiveis e Peças Ltda

Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Despacho: Oficie-se para a Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre o cumprimento da determinação de fl. 105. Boa Vista, 23/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Leandro Leitão Lima.

00243 - 001006146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora => Despacho: Cite-se no endereço indicado na fl. 44. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euflávio Dionísio Lima.

00244 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 56. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00245 - 001007170702-9

Autor: Sotreq S/A

Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: Designo audiência para a tentativa de conciliação para o dia 12/08/08, às 11:30h, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Selma Mara Santana Mota, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00246 - 001008187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Glitz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 26/32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00247 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas

Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 33. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Daniel José Santos dos Anjos.

00248 - 001006147442-4

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00249 - 001006148102-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Beatriz de Araújo Macedo => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00250 - 001007157615-0

Requerente: Elison Menezes e Silva

Requerido: Alacide Morais de Araújo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 34, no

prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00251 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin => DESPACHO - Expeça-se mandado de avaliação como requerido na fl. 452. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00252 - 001008188715-9

Requerente: Banco Gmac S.a

Requerido: Giancarlo Sebastião Silva Cunha => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fl. 46/59. Defiro o pedido de fl. 35, devendo o Cartório efetuar a inclusão dos advogados indicados nas fls. 06/07. Boa Vista, 26/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Rachel Gomes Silva.

REIVINDICATÓRIA

00253 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 170. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Alexander Sena de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00254 - 001003072013-9

Requerente: Alex Sandro Siqueira Mulinari

Requerido: Banco Ford S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de desentranhamento. Aguarde-se o transcurso do prazo de cinco dias. Caso não haja manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 16/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00255 - 001005112599-4

Requerente: Hellená Geraldina Jones Almeida

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

6AVARACÍVEL**Expediente de 01/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00256 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Esclareça a parte autora o seu pleito de fl.263.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Anastase Vaptistis Papoortzis.

BUSCA E APREENSÃO

00257 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo => Despacho: Defiro requerimento de fl.102. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00258 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00259 - 001006134582-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Despacho: Defiro requerimento de fl.88.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00260 - 001006150648-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Carlos Augusto Mota de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.40.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **VERBADO** Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00261 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo (fl.98).Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Letícia da S. Nunes.

00262 - 001008180930-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mauro José Ruthes => Despacho: Cumpra-se com último parágrafo da decisão de fls.37/41.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

DECLARATÓRIA

00263 - 001007179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda

Réu: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a própria nulidade das cláusulas contratuais apontadas na exordial, bem como, no tocante aos aludidos danos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 1º de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira.

DEPÓSITO

00264 - 001007174519-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Rones Terminelis da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.80.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00265 - 001001007053-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.200.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Promova-se o Cartório a abertura de novo volume.Boa Vista,27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00266 - 001001007120-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos David Belo de Andrade => Despacho: Defiro requerimento de fl.113.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00267 - 001001007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.76.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00268 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.328.Aguardar-se devolução dos mandados expedidos às fls.324/326.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli, Helaine Maise de Moraes França.

00269 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Diga a parte autora acerca do teor da certidão de fl.522.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00270 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl.212.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00271 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.172.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00272 - 001007164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irineu Pereira Torreia => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00273 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Indefiro pleito de fl.385 nos termos do despacho de fl.380.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00274 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Onofre Roque de Medeiros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00275 - 001008188286-1

Autor: Carlos Filho Ramalho-me

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

INDENIZAÇÃO

00276 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
 => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de junho de 2008.
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José de Oliveira Barroncas, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00277 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago, Bruno da Silva Mota.

00278 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.179.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Winston Regis Valois Junior, José Gervásio da Cunha, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00279 - 001008180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pela patrona da parte ré concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos aludidos documentos. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto a preliminar suscitada, qual seja, falta de interesse de agir, tenho que deve ser afastada. Como cediço, o interesse processual decorre do binômio necessidade da tutela jurisdicional e utilidade do instrumento eleito para o alcance daquela. Mostra-se, então, perfeitamente demonstrada a necessidade da autora à pleiteada reparação, sendo, por óbvio, questão de fundo o seu direito a esta. Igualmente, por outro lado, demonstrada a utilidade da presente ação em busca da satisfação daquela, posto que inexiste outro meio a tanto. Dever, portanto, como outrora afirmado, afastar a preliminar suscitada

III - Não vislumbro nenhuma idade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo conferido a parte ré, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decorso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 1º de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco.

00280 - 001008182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, as partes rés - Gildélia Santos e Adonias Cadete de Almeida -, para que se manifestem acerca do pedido de disitência do autor.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00281 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, as partes rés - Gildélia Santos e Adonias Cadete de Almeida -, para que se manifestem acerca do pedido de disitência do autor.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00282 - 001008182703-1

Autor: Elivan Silveira da Conceição

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, as partes rés - Gildélia Santos e Adonias Cadete de Almeida -, para que se manifestem acerca do pedido de disitência do autor.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

ORDINÁRIA

00283 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante às fls.194/195.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00284 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros

Requerido: Larison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.257.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante, Alexander Sena de Oliveira.

00285 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agricola Produtos para Agropecuaria Ltda => DESPACHO: Informações prestadas, defiro peça de fl. 132. Diligências necessárias. Boa Vista, 1º de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00286 - 001008182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, as partes rés - Gildélia Santos e Adonias Cadete de Almeida -, para que se manifestem acerca do pedido de disitência do autor.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00287 - 001008182685-0

Requerente: Samara Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção dos Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, as partes rés - Gildélia Santos e Adonias Cadete de Almeida -, para que se manifestem acerca do pedido de disitência do autor.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00288 - 001008182689-2

Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Despacho: Intimem-se, pessoalmente, as partes rés - Gildélia Santos e Adonias Cadete de Almeida -, para que se manifestem acerca do pedido de disitência do autor.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00289 - 001008190317-0

Requerente: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Raul Caldas, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00290 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Cíntia Maria Vieira de Souza Santiago.

REIVINDICATÓRIA

00291 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápito => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

SUMÁRIO

00292 - 001007177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima => Despacho: Certifique o Cartório o alegado à fl. 90. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

USUCAPIÃO

00293 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Aguarde-se resposta da carta de intimação constante à fl. 181. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00294 - 001008181920-2

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: João Batista Guerra => Despacho: Aguarde-se resposta da carta de intimação de fl. 38. Renove-se diligência de fl. 63. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

7A VARACÍVEL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00063 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: Defiro cota ministerial de fl. 65. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Gustavo Saboia de Almada Lima, Angela Di Manso, Carlos Alberto Meira.

00064 - 001008190693-4

Requerente: T.L.S.A.

Requerido: H.B.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Intime-se, pessoalmente, o autor para, em 48h, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001004092573-6

Requerente: L.S.G.

Requerido: N.B.G. => DESPACHO: Intime-se a requerente, através de seu advogado constituído, para tomar ciência acerca do despacho de fl. 107. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia.

00066 - 001006142189-6

Requerente: W.K.M.J. e outros

Requerido: W.K.M. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 10/12/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 03/06/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Helena Maria Teixeira Miranda, Tackson Aquino de Araújo.

00067 - 001008185935-6

Requerente: R.G.R. e outros

Requerido: R.R.C. => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias, manifestação da autora. Nada requerido, intime-se, pessoalmente, para dar andamento ao feito, pena de extinção. Se for necessário, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00068 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral

Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => DESPACHO: observo o ilustre advogado da Inventariante recebido Carta de Adjudicação, conforme fl. 87. Assim, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00069 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales => DESPACHO: Defiro o pedido de prorrogação de prazo retro. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00070 - 001003068001-0

Requerente: D.S.S.

Interditado: E.M. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Alysson Batalha Franco.

00071 - 001006138547-1

Requerente: L.M.C.

Interditado: E.M. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Alysson Batalha Franco.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00072 - 001007166581-3

Autor: M.A.A.

Réu: M.P.C. => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fl. 42. Vista ao Advogado do autor. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcos Antonio Jóffily, José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00073 - 001007155458-7

Exequente: B.C.C.S.

Executado: L.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Do cabo à execução, todavia, o crédito do exequente, na forma do art. 267, VII, do CPC, tendo em vista a desistência operado. Sem custas. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00074 - 001007156242-4

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva => DESPACHO: Vista ao exequente, através de seu advogado. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Samuel Moraes da Silva.

00075 - 001007165936-0

Exequente: H.B.D.

Executado: F.S.C.D. => FINAL DE SENTENÇA: Do cabo à execução, todavia, o crédito à parte credora, tendo em vista a

desistência noticiado nos autos, na forma do art. 267, VII, do CPC. Sem custas e honorários. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00076 - 001007167262-9

Exequente: L.G.A. e outros

Executado: M.D.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas e honorários. Após o trânsito, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00077 - 001008191103-3

Requerente: I.M.W.A.

Requerido: M.C.M.L. e outros => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Designo o dia 27/08/08, às 09:50 horas, para realização de audiência de conciliação. c) Citem-se. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 04/06/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00078 - 001007177575-2

Autor: M.S.T.

Réu: A.V.A. => DESPACHO: Cumpra-se novamente o despacho de fls. 15. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00079 - 001006141487-5

Requerente: J.C.S.B.

Requerido: E.M.N.B. => INTIMAÇÃO da advogado para tomar ciência da certidão de fl. 52v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

8AVARACÍVEL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00089 - 001008189243-1

Requerente: Jose Araujo Mourão

Requerido: Município de Boa Vista => 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Junior.

DECLARATÓRIA

00090 - 001007162888-6

Autor: Edino Allamano de Almeida Soares

Réu: O Estado de Roraima => Final de Decisão: "... Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas rejeito por falta da apontada contradição. Reabrase o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I." Boa Vista 26/06/2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00091 - 001006136812-1

Embargante: Maria do Rosário Alves Coelho

Embargado: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Intimar a parte Embargante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Agenor Veloso Borges, Gil Viana Simões Batista, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DEVEDOR

00092 - 001008187032-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Brígilia => 1. Recebo os embargos

2. Suspendo a execução

3. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal

4. Certifique-se nos autos. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a)

Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00093 - 001007171866-1

Requerente: Ramos e Vasconcelos Ltda => 1. Revogo o despacho de fls.56

2. Intime-se o pessoalmente o Estado de Roraima para se manifestar. Boa Vista. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Juliana Vieira Farias.

00094 - 001007174329-7

Requerente: José Luiz Castro Lima

Requerido: Município de Boa Vista => 1. Revogo o despacho de fls.18

2. Intime-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Edgar Amin Torres.

EXECUÇÃO FISCAL

00095 - 001001000070-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Ribamar da Silva => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00096 - 001001009576-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos => Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00097 - 001005101142-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joelma Paes da Silva => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2003.00511-0, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00098 - 001005101214-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima => Reitere-se a consulta de endereço. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00099 - 001005101533-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001005116539-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Macedo e Cia Ltda => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2005.03329-4, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00101 - 001005117460-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros => Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00102 - 001005117462-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00103 - 001006129244-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Clarice Tavares => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2005.16790-8, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001006141209-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00105 - 001002020808-7

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00106 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00107 - 001006135079-8

Autor: Romer Figueiredo da Costa

Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a oitiva da testemunha arrolada às fls.210

2. Designe-se data para audiência

3. Intimações necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00108 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Final de Decisão: "... Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I." Boa Vista 26/06/2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00109 - 001007169229-6

Autor: Evelim de Souza Costa

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00110 - 001006130479-5

Impetrante: J R Comércio e Representações Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00111 - 001006138149-6

Impetrante: Luiz Rodrigues da Paz

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de

Direito Adv - Oleno Inácio de Matos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00112 - 001007174506-0

Impetrante: Construvias Ltda

Autor. Coatora: Seer de Est da Infra-estrutura Sr. Carlos W Rocha Briglia => Intimar a parte Impetrante para pagamento de custas finais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00113 - 001008185797-0

Impetrante: Lídia Lopes Damascena e outros

Autor. Coatora: Catarina Janira Padilha e outros => Tendo em vista o decurso do tempo, intime-se a autoridade coatora(Diretor do Departamento de Recursos Humanos) para, em 10 dias, prestar as informações necessárias. Após, decidirei acerca da liminar. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00114 - 001008185859-8

Impetrante: Patricia Pereira Ramos

Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Tendo em vista o decurso do tempo, manifeste-se a parte impetrante acerca do seu interesse no feito. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00115 - 001008185912-5

Impetrante: Valdir Ferreira da Silva

Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Tendo em vista o decurso do tempo, manifeste-se a parte impetrante acerca do seu interesse no feito. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

MONITÓRIA

00116 - 001008187253-2

Autor: DI de Souza e Cia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Cite-se nos termos do artigo 1.102, "b" do CPC, com as devidas advertências do § 1º do art.1.102, "c" do citado diploma legal. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Raimundo Hitotuzi de Lima, Danielle Vieira Hitotuzi Paes.

ORDINÁRIA

00117 - 001006127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a oitiva da testemunha arrolada às fls.123

2. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

3. Intimações necessárias. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00118 - 001006134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: "... Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I." Boa Vista 26/06/2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00119 - 001006150476-6

Requerente: José Francisco Santos Sobral e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intime-se autor pela derradeira vez na pessoa do seu Advogado para se manifestar acerca do despacho de fls.102, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00120 - 001007160186-7

Requerente: Adailton da Silva Sobrinho

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00121 - 001007163036-1

Requerente: Magnólia Soares da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Defiro fls.252. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv -

Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00122 - 001007166457-6

Requerente: Aldiron Rosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: "... Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I." Boa Vista 26/06/2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00123 - 001007177466-4

Requerente: Helleuda Cruz de Souza Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: "... Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I." Boa Vista 26/06/2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00124 - 001008186592-4

Requerente: Ismael Cavalcante Guimarães

Requerido: Município de Boa Vista => 1.Acolho o pedido de reconsideração

2. Revogo o despacho de fls.52

3.Defiro a justiça gratuita. 4.Cite-se. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00295 - 001008190521-7

Réu: Daniel Correia Cordeiro e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00297 - 001003065549-1

Réu: Valdemir de Souza => DESPACHO: "1.Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 106 dos autos

2.Cite(m)-se o(s) acusado(s) VALDEMAR DE SOUSA, via Edital, para se ver processar até final decisão

3.Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº. 10.792/2003)

5. Expedientes necessários

6.Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

7.Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00298 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => DESPACHO: "1.Considerando que o honrado advogado do acusado, Dr.

MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, requereu vistas dos autos para ratificar o endereço da acusada MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA, bem como para manifestar sobre as testemunhas não intimadas, sendo o pedido deferido conforme despacho de fls. 336 e documento de fls. 341 dos autos, porém quedou-se silente

2. Em vista disso, ao Cartório para designar data para audiência de inquirição de testemunhas de acusação

3. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04

4. Intimem-se o acusado (pessoalmente), e o seu honrado advogado particular, via Diário do Poder Judiciário

5. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, da data da audiência designada

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00299 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => DESPACHO:

"1.Conforme se depreende dos autos, às fls. 406, 438, 439 e, bem como da Certidão de fls. 438-verso, o advogado do réu Luiz Tomaz Alves de Lima, Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, foi devidamente intimado via Diário do Poder Judiciário, por 02 (DUAS) VEZES, para apresentar memoriais escritos em substituição aos debates orais, todavia inexplicavelmente o referido profissional abandonou a causa sem justo motivo e sem esperar o decurso do prazo de 10 (dez) dias da comunicação da renúncia, bem como não comprovou essa renúncia, o que causou sérios prejuízos para o bom andamento processual, em virtude da desidio do mencionado advogado do acusado

2.Assim, considerando que essa conduta do advogado, em tese, poderá caracterizar possível infração disciplinar, hei por bem determinar a extração de fotocópias das principais peças do processo e remessa à Ordem dos Advogados do Brasil para conhecimento e providências

3.Por outro lado, determino a intimação pessoal do réu LUIZ TOMAZ ALVES DE LI MA, com urgência, dando-lhe ciência da desidio de seu advogado constituído na apresentação de seus memoriais em substituição aos debates orais, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo advogado particular, sob pena de ser-lhe nomeado(a) Defensor(a) Dativo(a) por este Juízo, visando dar seguimento ao andamento do processo

4.Por fim, transcorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos

5.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00300 - 001005124500-8

Réu: Francisco de Assis dos Santos => 5.Em primeiro lugar.. Adv - Euflávio Dionisio Lima.

00301 - 001006134547-5

Réu: Charles Damas da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o requerimento do Ministério, determinando a expedição de ofícios para as operadoras de telefonia celular para que cumpram a cota ministerial acima

2) Da mesma forma, expeça-se ofício requisitando o detalhamento das contas de telefone 3625-4258 e 3625-3904, no período de 10 a 20 de fevereiro de 2006

2) Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São Paulo para inquirição da testemunha Eduardo Hiroshi Yamanaka, encaminhando cópia do ofício de fls. 212

3) Da mesma forma, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Rio Grande Norte para inquirição da testemunha Romel Ernesto de Lima, encaminhando cópia do ofício de fls. 214

4) Expeça-se ofício ao Chefe do 5.º Distrito da Polícia Rodoviária Federal requisitando informações acerca da não apresentação e eventual lotação das testemunhas LETÍCIA ZACCA BATISTA e EDSON SILVA DAS VIRGENS JÚNIOR

5) Após, vistas ao Ministério Público

6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 01 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda- a - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00302 - 001006144272-8

Indicado: E.M.C. e outros => DECISÃO: “8.Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no Artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor desta Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 10. Cumprase. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001007163682-2

Indicado: J.N.S. => DECISÃO: “8.Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no Artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor desta Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 10. Cumprase. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001008182146-3

Réu: Paulo Kleney Carvalho Bezerra => DESPACHO:
“1. Considerando que o réu Paulo Kleney Carvalho Bezerra tomou ciência da renúncia de seu(s) advogado(s) (fls. 103), razão assiste o(s) i. advogado(s) em sua petição
2. Assim, determino a exclusão do(s) nome(s) do causídico(s) dos SISCOM
3. Ademais, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o réu Paulo Kleney Carvalho Bezerra tenha constituído novo advogado, nomeio-lhe Defensora Dativa na pessoa da Dra. Aline Castelo Branco, que deverá ser intimada do encargo
4. Considerando que durante toda a instrução criminal o réu teve sua defesa patrocinada por advogado particular, hei por bem fixar os honorários da Defensora Dativa em 05 (cinco) salários mínimos, que deverão ser recolhidos ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado
5. Por oportuno, determino a expedição de ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando o Laudo Definitivo em Substância, referente a requisição de exame pericial nº. 011/08 (fls. 19)
6. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 20 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00305 - 001008184691-6

Réu: Lucelia Jackeline Santos de Oliveira => DESPACHO:
“1. Homologo o pedido de desistência de oitiva das testemunhas de defesa, conforme requerido pelo i. advogado da acusada às fls. 71
2. Vista ao(a) ilustre Membro do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente
3. Após, intime(m)-se, via Diário do Poder Judiciário, o(s) ilustre(s) advogado(s) do(a) acusado(a) LUCÉLIA JACKELINE SANTOS DE OLIVEIRA, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente
4. Com a apresentação dos memoriais, retornem os autos conclusos para sentença
5. Cumprase. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Gerson Coelho Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

00306 - 001008188604-5

Réu: Valciclei Oliveira Cabral e outros => DESPACHO: “1. Considerando a realização da audiência na ação penal de nº. 0010.08.190630-6, com interrogatório de 06 (seis) acusados para o mesmo dia (caso “Operação Arcanjo”), que ocasionou o prolongamento da citada audiência, impossibilitando assim a realização da audiência de instrução e julgamento no presente processo
2. Assim, determino a realização da audiência no dia 07/07/08, às 08h15min.
3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04,69 e 70/71
4. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) junto ao DESIPE
5. Intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário
6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

7. Por oportuno, reiterar o ofício de fls. 60, fixando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito”. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2008 às 08:15 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00307 - 001008190837-7

Réu: Edmilson Carvalho => DECISÃO: “7.Em vista disso, com fulcro no 55, § 4º da Lei Federal nº. 11.343/2006, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita

8. Assim, verifico que nos autos contêm suficientes elementos a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando ainda que esses elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na defesa escrita de fls. 68/69

9. Todavia, o(s) acusado(s) terá(ão), no decorrer do processo, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em sua defesa

10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de EDMILSON CARVALHO

11. Designo o dia 26/08/08, às 10h30min., para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público

Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2008 às 10:30 horas. FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Elias Bezerra da Silva, para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 26 de agosto de 2008, às 10h30. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00308 - 001008193218-7

Indicado: D.F.L. e outros => DESPACHO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) DARKSON FEITOZA LEAL e RONEY GOMES DE SOUZA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 30. 6. Cumprase COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001008193230-2

Indicado: E.O.C. => DESPACHO: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ERIVAN OLIVEIRA COSTA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet,

se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 16. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001008193252-6
Indiciado: W.S.L. => DESPACHO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) WILSON SILVA TORRES, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecer-lá em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 17. 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00311 - 001005113657-9
Indiciado: L.A.P. => DECISÃO: "6. Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 76, da Lei Federal nº. 9.099/1995, e em consonância com o douto parecer Ministerial, cujo o conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial
7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 8. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 9. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001007153144-5
Indiciado: S.A.M. e outros => DECISÃO: "6. Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41 do Código de Processo Penal, e em consonância com o douto parecer Ministerial, cujo o conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal
7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 8. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 9. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00313 - 001008184686-6
Requerente: Adão Roberto Silvino Romão Ou Adalberto Silvino Romão => DECISÃO: "1. Considerando a sentença condenatória prolatada nos autos em apenso de nº. 010.07.162948-8 em desfavor do acusado ADÃOBERTO SILVINO ROMÃO e/ou ADALBERTO SILVINO ROMÃO
2. Em vista disso, em consonância com o parecer Ministerial de fls.- 15, resta prejudicado a apreciação do presente pedido
3. Assim, determino seu arquivamento com as cautelas legais em face da perda do objeto
Publique-se. Registre-se. Intimem-se
5. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):

Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00314 - 001005106774-1

Sentenciado: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 01/07/2008." Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRECATÓRIA CRIME

00315 - 001008183397-1

Réu: Jose Rodrigues dos Santos => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2008 às 09:40 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Á):
Bleicom Almeida Cavalcante

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00316 - 001007165161-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Á):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00317 - 001004091225-4

Réu: Edvan Dantas Monteiro Junior => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 15.08.2008 às 09h15min. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00318 - 001008190051-5

Requerente: Rodrigo Araujo Pedrollo => FINAL DE DECISÃO: "... Assim, considerando que a privação da liberdade individual, sem a sua necessidade, significa antecipação da pena, ofendendo diretamente o princípio da dignidade da pessoa, concedo Liberdade Provisória com o arbitramento de fiança, no valor acima discriminado, a Rodrigo Araujo Pedrollo, determinando as seguintes restrições do artigo 327 e 328 do CPP. Após a comprovação do recolhimento do valor correspondente à fiança, expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a Autoridade Carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 1º de julho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Shyrley Ferraz Meira

HABEAS CORPUS

00296 - 001008189281-1

Paciente: Valdemar da Costa Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA:
 Do exposto, DENEGO a ordem pretendida pelo presente.
 Comunique-se ao Comando da Polícia Militar do Estado de Roraima. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 30 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Auditora Militar. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 01/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00009 - 001008189087-2

Infrator: P.R.P.F. e outros => Audiência ADIADA para o dia 04/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 001008189110-2

Requerente: W.P.M. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00011 - 001008193303-7

Requerente: S.M.K.D.
 Criança Adol: M.D.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00012 - 001008189045-0

Adotante: A.E.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/07/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 01/07/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001007169932-5

Indiciado: L.V.M. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007169990-3

Indiciado: A.J.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001007156317-4

Indiciado: J.C.M. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007156680-5

Indiciado: M.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007169837-6

Indiciado: E.A.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007173778-6

Indiciado: M.F.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181478-1

Indiciado: A.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 001007178004-2

Indiciado: R.B.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001005117779-7

Indiciado: P.P.A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007156483-4

Indiciado: A.S.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001004077307-8

Indiciado: J.G => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006136216-5

Indiciado: A.S.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007156333-1

Indiciado: J.S.L. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007156893-4

Indiciado: S.R.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007163232-6

Indiciado: M.N.P.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007163285-4

Indiciado: E.P.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007163769-7

Indiciado: E.B.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007169951-5

Indiciado: E.D.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007169987-9

Indiciado: L.A.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007173786-9

Indiciado: D.O.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007177986-1

Indiciado: C.C.M.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008181297-5

Indiciado: E.M.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008181462-5

Indiciado: A.S.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00024 - 001007153256-7

Indiciado: R.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008181307-2

Indiciado: P.R.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001007168197-6

Indiciado: A.G.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001007153423-3

Indiciado: R.L.M.F. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007153426-6

Indiciado: L.C.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007156514-6

Indiciado: G.R.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007163455-3

Indiciado: D.S.S.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007178054-7

Indiciado: L.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007178057-0

Indiciado: L.H.S.V. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/07/2008

000225RR =>00016

000352RR =>00015

000385RR =>00015;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008192159-4

Requerente: F.M.A.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00002 - 001008191681-8

Autor: F.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008191682-6

Autor: P.N.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191685-9

Autor: F.M.A.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00005 - 001008192636-1

Requerente: F.M.A.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008192638-7

Requerente: F.M.A.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008192670-0

Requerente: M.J.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008192672-6

Requerente: J.A.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192673-4

Requerente: D.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001008192155-2

Requerente: G.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008192156-0

Requerente: F.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008192157-8

Requerente: M.R.G.S. e outros
Sentenciado: R.F.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008192158-6

Requerente: J.M.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00014 - 001008192677-5

Requerente: E.M.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :
Eduardo Futemma Ushikoshi

EXECUÇÃO

00015 - 001007167650-5

Exeqüente: E.R.C.M.

Executado: G.T.C.L. => Intimação ordenado(a). I.Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, pagar o montante exigido pela credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) (...) Cumpra-se. Boa Vista, 23.06.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00016 - 001007167732-1

Exeqüente: E.S.C. e outros

Executado: F.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos, etc. Em consonância com o douto parecer Ministerial de fls. 129/130, que adoto e acolho como razão de decidir, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267,III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art.42-b do COJERR.Com o trânsito em julgado, arquive-se.P.R.I. e C.Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00017 - 001007168817-9

Exeqüente: D.W.P.L.

Executado: E.L.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos, etc. Em Consonância com o douto parecer Ministerial de fls. 43/44, que adoto e acolho como razão de decidir, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267,III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR.Com o trânsito em julgado, arquive.P.R.I e C.Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007171742-4

Exeqüente: D.K.S.S. e outros

Executado: G.S.G.S. => Vistos, etc. Em Consonância com o douto parecer ministerial de fls. 44/45, que adoto e acolho como razão de decidir, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267,III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR.Com o trânsito em julgado, arquive-se.P.R.I e C.Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008.Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00019 - 001007168318-8

Requerente: I.G.F.

Requerido: T.L.C.F. => SENTENÇA: Desistência homologada. Vistos,etc.I-Em razão do pedido de fl.52, onde a exeqüente solicita a desistência da presente execução e, tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 52v, homologo a desistência requerida, para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.II-Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, VIII, c/c o art.569 do CPC.III-Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C.Boa Vista/RR,30 de junho de 2008.Tânia Maria Vasconcelos DiasJuíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/07/2008

002237AM =>00005
 004419AM =>00006
 004876AM =>00003
 005065AM =>00006, 00007
 005478MT =>00005
 007865PA =>00006
 000073RR-B =>00004
 000118RR-A =>00008
 000118RR =>00008
 000216RR-B =>00009
 000245RR-B =>00004, 00006
 000269RR-A =>00003
 000368RR =>00009;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 002006010322-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Rosilda Barbosa das Neves => Comparecer em cartório o Sr. Márcio Moura de Alencar, afim de assinar o termo de fiel depositário. Caracaraí,RR, 10/01/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

CAUTELAR INOMINADA

00004 - 002008012329-0

Requerente: N.R.S.

Requerido: B.C.S. => SENTENÇA: Apesar de devidamente formada a relação processual, tendo em vista se tratar o presente pedido de ação cautelar incidental dependente daquele processo de conhecimento condizente à separação judicial extinta também nesta data e pelo mesmo motivo, defiro o pedido de desistência da ação efetuado verbalmente pela autora, homologando-a por sentença e, em consequência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, §4º e 796, ambos do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fls. 39. Sem custas. Publicada em audiência. Intime-se o Réu via DPJ (fls. 59). Após o trânsito em julgado, registre-se e arquive-se. 12/06/08. Juiz MARCELO MAZUR". Adv - Edson Prado Barros, Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO

00005 - 002002000744-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Rodrigues => Requeira o exequente, em 30 dias, sob pena de extinção. 25/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Fradimir Vicente de Oliveira.

00006 - 002004006510-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Domerval Xavier de Souza => Ao exequente para apresentar planilha atualizada dos cálculos, via DPJ. 16/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Andre Alberto Souza Soares, Edson Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Annabelle de Oliveira Machado.

00007 - 002007011014-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: P. C Duarte Reis-me e outros => Diga o exequente sobre fls. 61 a 72. 16/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jonathan Andrade Moreira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00008 - 002002001420-3

Autor: José Luiz Malagolli

Réu: Rubens Serra da Cunha e outros => (...) I- A ordem de fls. 487 foi cumprida excessivamente, visto que bastava a intimação dos réus para fazê-la cumprir, pelo quê reputo devidamente intimados. II- Ao Autor sobre fls. 490 e seguintes, dando o andamento processual que entender cabível. 16/06/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

ORDINÁRIA

00009 - 002005008362-3

Requerente: Maria do Socorro dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Final de Sentença: Face ao teor das Certidões de fls. 61 e 63.reputo caracterizado o abandono da causa pela Autora, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 27/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 01/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(À) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****ATO INFRACIONAL**

00001 - 002007010792-3

Indiciado: J.R.A. e outros => Audiência ADIADA para o dia 23/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008011739-1

Indiciado: F.F.S. => Audiência de Remissão designada para o dia 27/07/2008, às 09:30hs. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 01/07/2008**

000116RR-B =>00004, 00012

000176RR-B =>00004, 00012

000200RR-B =>00005, 00006

000246RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CARTA DE ORDEM

00003 - 004708008341-4

Autor: Daniel Guedes e Outros

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004708007961-0

Indicado: J.S.V. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708007962-8

Réu: Carlos Olemar Carvalho => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 01/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Firmino dos Santos****EXECUÇÃO**

00004 - 004706005148-0

Exequente: Larissa de Almeida Reginatto e outros Executado: Francisco Luiz Reginatto => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transcrita “Embora conste nos autos a petição de fls. 64/65, esclareça a exequente sobre o seguinte: PRIMEIRA EXECUÇÃO, fls. 02 e emenda de fls. 17/18. Nos termos do art. 732 do CPC (R 3.330,00). Meses: julho/05; agosto/05; setembro/05; outubro/05. Realizada penhora à fl. 33 e à fl. 38 autora pede adjudicação. Nos termos do art. 733 do CPC (R 2.340,00). Meses: novembro/05; dezembro/05; janeiro/06. os alimentos no valor de R 2.340,00 foram quitados como se comprova dos recibos às fls. 24 e 29; 34 e 35. SEGUNDA EXECUÇÃO, fls. 40/41. Nos termos do art. 652 do CPC (R 3.885,00). Meses: fevereiro/06; março/06; abril/06; maio/06. Nos termos do art. 733 do CPC (R 2.730,00). Meses: junho/06; julho/06; agosto/06. Nesta execução, consta despacho à fl. 44 para citação dos aludidos alimentos, muito embora, não tenha sido o executado citado sobre estes. Assim diga o patrono da exequente se os alimentos da PRIMEIRA EXECUÇÃO e SEG UNDA EXECUÇÃO se encontram quitados, e sobre a penhora de fl. 33. Rorainópolis, 30/06/08. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva, João Pereira de Lacerda, Tarcísio Laurindo Pereira.

GUARDA DE MENOR

00005 - 004707006796-3

Requerente: M.C.C.S.

Requerido: A.N.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto, com o parecer favorável do MP, defiro o pedido de guarda provisória da criança KÁSSIA ALVES DA CUNHA à requerente. Lavre-se o termo de compromisso. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00006 - 004708007821-6

Requerente: H.R.S.C. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 004706005546-5

Requerente: E.T.M.M.

Requerido: E.F.P. => FINAL DE SENTENÇA: “Isto Posto, cumprida as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes na petição inicial e nesta assentada, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, inciso I, do CPC. Sentença Publicada em

audiência e as partes devidamente intimadas. Expeça-se também ofício ao cartório de Registro Civil de Presidente Figueiredo-AM, para averbação do nome do autor que passará a se chamar EVANDRO TELES MARTINS PONTES, constando também os nomes dos avós maternos (vide fl. 08-v) e paternos, quais sejam Angelo Ferreira Pontes e Francisca das Chagas Pontes. Registre-se e Cumpra-se. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrivente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00008 - 004708007828-1

Requerente: Lucimar da Costa Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Julgo procedente o pedido do requerente e extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I do CPC. Expeça-se ofício ao cartório de registro civil, para a expedição do registro de certidão de óbito da Sra. MARIA TOMÉ DA COSTA. P.R.I. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos . Eu _____ Escrivente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008000-6

Requerente: José Roberto Miranda de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim estando presentes todos os requisitos exigidos em Lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, JOSÉ ROBERTO MIRANDA DE SOUZA e ANA PATRICIA BASTOS DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 27 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008009-7

Requerente: Leoncio Maia da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim estando presentes todos os requisitos exigidos em Lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, LEONCIO MAIA DA SILVA e FRANCISCA DE JESUS DO NASCIMENTO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 27 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008010-5

Requerente: Mirian Silva de Andrade e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim estando presentes todos os requisitos exigidos em Lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, EUSSIMAR RUFINO GOMES e MIRIAN SILVA DE ANDRADE, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 27 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00012 - 004706005549-9

Requerente: F.L.R.

Requerido: A.H.A.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamentos no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se o executado e seu patrono via D.P.J. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de junho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda, Tarcísio Laurindo Pereira.

VARACRIMINAL

Expediente de 01/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 004702000077-5

Réu: José Maciel Brito => FINAL DA SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado JOSÉ MACIEL BRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos: 110, §§ 1º e 2º 107, IV, e 109, V, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis, 30 de junho de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS **JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 004708008114-5

Requerente: Ernandes de Souza Oliveira

Requerido: Jocelio de Andrade => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Valor da Causa: R 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 01/08/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 01/07/2008

000178RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004508002312-5

Requerente: Caixa Económica Federal

Requerido: Virginia Bentes Bulcão Cromwell => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Valor da Causa: R 13.595,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508002313-3

Requerente: G.r.s

Requerido: Maykon Roberto de Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Valor da Causa: R 335,49. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00005 - 004508002315-8

Requerente: Uniao

Requerido: Mario Davi Lago => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Valor da Causa: R 1.317,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004508002316-6

Requerente: Ibama

Requerido: Anisio Pedrosa Lima => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Valor da Causa: R 1.307,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004508002317-4
 Requerente: Uniao
 Requerido: Adauto Pires de Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Valor da Causa: R 37.005,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004508002318-2
 Requerente: Marinho Lucas Valente
 Requerido: Jose Hermógenes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Valor da Causa: R 79.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508002311-7
 Indicado: E.R.P. => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002314-1
 Réu: Romildo Serafim Silva => Distribuição por Sorteio em 01/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N.^o 15/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N^o. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de JUNHO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
07 e 08	Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar
14 e 15	Dante Roque Martins Bianeck Glaud Stone Silva Pereira
21 e 22	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
28 e 29	Jucilene de Lima Ponciano Netanias Silvestre de Amorim

Boa Vista (RR), 2 de julho de 2008

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N.^o 16/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N^o 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N^o 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de JUNHO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Dante Roque Martins Bianeck Sergio Mateus	02
Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano	03
Marcelo Cruz Netanias Silvete Amorim	04
Francisco Alencar Moreira Francisco das Chagas Libório	05
Ailton Araújo da silva José Aires de Alencar	06

Emerson Onofre Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio	09
Carlos dos Santos Chaves Maycon Robert Moraes Tomé	10
Ailton Araújo da Silva Alessandro Andrade Lima	11
Wenderson Costa de Souza José Felix de Lima Júnior	12
Dante Roque Martins Bianeck Glaud Stone Silva Pereira	13
Silvan Lira de Castro Sérgio Mateus	16
José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva	17
Jeferson Antônio da Silva Welder Tiago Santos Feitosa	18
Fernando O'Grady Cabral Júnior Sergio Mateus	19
Wenderson Costa de Souza Marcelo Barbosa dos Santos	20
Maycon Robert Moraes Tomé Alessandro Andrade Lima	23
Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antônio da Silva	24
Antônio Rosas de Oliveira Júnior Welder Tiago Santos Feitosa Reginaldo Gomes de Azevedo	25
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira	26
Jucilene de Lima Ponciano Netanias Silvestre de Amorim	27
José do Monte Carioca Neto Carlos dos Santos Chaves	30

Boa Vista (RR), 2 de julho de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N.^o 17/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar de Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de JUNHO2008**, na forma abaixoo:

JUNHO/2008	
02	Jeane Andréia de Souza José Félix de Lima Junior
03	Silvan Lira de Castro Michele Moreira Garcia
05	José do Monte Carioca Neto Clarissa Saraiva Saturnino
06	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
09	Tito Aurélio Leite Nunes Jr. Lenilson Gomes da Silva
10	Eva Rodrigues de Souza Alessandro Andrade Lima
12	Reginaldo Gomes de Azevedo Edisa Kelly Vieira de Mendonça
13	Sandra Christiane Araújo Souza Marcelo Barbosa dos Santos
16	Emerson Onofre Clarissa Saraiva Saturnino
17	Emerson Onofre Clarissa Saraiva Saturnino
19	Antônio Rosas de Oliveira Junior Francisco Luiz Sampaio
20	Sandra C. Araújo Souza Fernando O'Grady

23	Wenderson Costa de Souza Jose Félix de Lima Junior
24	Silvan Lira de Castro Jeane Andréia de Souza Ferreira
26	Eva Rodrigues de Sousa Lenilson Gomes da Silva
27	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
30	Fernando O'Grady Cabral Junior Clarissa Saraiva Saturnino
01	Sandra Christiane Araújo Souza Alessandro Andrade Lima
03	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antonio da Silva
04	Sandra Christiane Araújo Souza Eva Rodrigues de Sousa

Boa Vista/RR, 01 de julho de 2008.

Paulo Cezar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

1.^a VARA CÍVEL

Portaria nº 03/2008 Boa Vista, 01 de julho de 2008

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o reconhecimento, a participação ativa e a honrosa colaboração prestada pelas DEFENSORAS PÚBLICAS TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO E ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, em nosso projeto de conciliação (MUTIRÃO):

RESOLVE:

I – Elogiar as aludidas defensoras, pelo esforço e dedicação para com o projeto de conciliação executado por esta Vara, contribuindo de forma decisiva ao êxito dos acordos realizados.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima para fins de registro nos assentamentos funcionais das defensoras.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito Titular da 1^a Vara Cível

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Expediente do dia 02 de julho de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010.06.132056-9

Autora: Justiça Pública

Reu(s): **FRANCISCO GOMES DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido no dia 01/06/1951, filho de Vicente Gomes da Silva e Maria Rosa, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo Promotor de Justiça como **incurso nas penas do artigo 180, § 3º, do Código Penal**, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **18/07/2008, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo

ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “**Consta** que no início do mês de março de 2006, o denunciado recebeu em proveito próprio uma bicicleta Monark, barra circular, cor azul, nº de série FF70978, sendo tal objeto produto de crime. Segundo consta dos autos, o adolescente Ramon Paulino de Assis chegou com o veículo na frutaria de propriedade do denunciado, e propôs permuta-la por comida. O negócio foi aceito por FRANCISCO, que ficou com a res em troca de R\$ 40,00 (quarenta reais) de rancho feito em seu estabelecimento comercial. Assim agindo, o denunciado infringiu o tipo penal do art. 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 08/04/2008”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2008.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 01/07/2008
JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO nº 010.2007.901.933-6
PROMOVENTE: ROSINETH PEREIRA ALVES
PROMOVIDO: PANTECH BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE CELULARES LTDA
M. M. LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. Intimem-se, Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2007.903.698-3
PROMOVENTE: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA NETO
PROMOVIDO: ILTON TAVARES DE FARIAS

SENTENÇA: Relatório dispensado (LJE, art. 38). Trata-se de pedido cominatório cumulado com reparação moral. Aduz que adquiriu veículo do réu e este não lhe entregou a documentação. Situação que lhe causou abalo moral. O réu faltou à audiência, mas atravessou pedido juntando a documentação solicitada pelo autor e comunicando que não poderia comparecer à audiência, pois reside em outro estado (RN). Decido. Estabelece a Lei nº 9.099/95, em seu art. 20, que o não comparecimento da parte requerida à sessão de conciliação importa na decretação de sua revelia, o que uma vez caracterizada faz com que se reputem verdadeiros os fatos articulados na inicial. No caso em apreço, o réu reconhece sua mora, mas tenta justificá-la e entrega a documentação pleiteada pelo autor. Vale dizer, o pleito cominatório perdeu seu objeto. Resta saber, portanto, se a conduta do réu causou abalo moral. É firme o entendimento que a mora contratual, por si só, não configura abalo moral. Exige-se um *plus*, que não vislumbra neste caso. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários P. R. I. Boa Vista, 20 de junho de 2008 (a) ERICK LINHARES – Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.900.832-9
PROMOVENTE: EZEQUIEL DA SILVA
PROMOVIDO: UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS

SENTENÇA: Dispensado na moldura do art. 38 da lei nº 9.099/95. Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme EP. 35. Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, caput, LEJ): “Art. 794. Extingue-se a execução quando: I- o devedor satisfaz a obrigação.” Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EZEQUIEL DA SILVA em face de UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivese. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.901.854-2**PROMOVENTE: JESSE DOS SANTOS SILVA****PROMOVIDO: INDUSTRIA DE ALIMENTOS MIRAGE LTDA**

SENTENÇA: Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada, deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência. A demandada foi devidamente citada. Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95). P.R.I. Em, 30 de abril de 2008
(a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.902.043-1**PROMOVENTE: HÉLIA KÁTIA MAGALHÃES VIRGINIO****PROMOVIDO: DANIELA GOMES MONTEIRO**

SENTENÇA: Dispensado na moldura do art. 38 da lei nº 9.099/95. Cuida-se de Ação de Cobrança proposta por HÉLIA KÁTIA MAGALHÃES VIRGINIO em face de DANIELA GOMES MONTEIRO, o resarcimento do prejuízo que, em tese, sofreu. No evento nº 15, a autora requereu a desistência da ação. Dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil: "Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação." Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista(RR), 8 de maio de 2008 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.903.197-4**PROMOVENTE: LENILDO VIEIRA PINHEIRO****PROMOVIDO: JOÃO HENRIQUE SOUZA DA LUZ**

FINAL DE SENTENÇA: Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada, deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência. A demandada foi devidamente citada Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95). P.R.I. Em, 25 de junho de 2008 (a)ERICK LINHARES Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **02 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **08/07/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 18 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

REQUERENTE: M.P.E

REQUERIDO: O S. P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

REQUERIDO: J.A J

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 14 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

AUTORES: P. M. D. B. – R. J. F. e M. T. S. S. J.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REQUERIDOS: J. A. J. e F. M. M. C.

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI e ALEXANDER LADISLAU MENESSES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **01/07/2008**:

PROCESSO N.º 22 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MANOEL NEVES DE MACEDO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR: JUÍZ ERICK LINHARES

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **01/07/2008**:

PROCESSO N.º 38 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

REU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 11 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESUMO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC/RR

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

À SJ para as providências cabíveis, tendo em vista o término do meu mandato.

Boa Vista, 01 de julho de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

AÇÃO PENAL N.º 38 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 137/98-DPF, CONTRA O SENHOR FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RÉU: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Redistribua-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Juiz Almíro Padilha
Presidente do TRE/RR

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 539/2008

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

AUTOR : FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE REGIONAL DO PTC

RELATOR
JUIZ JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Defiro o pedido formulado à fl. 80.

Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me.

Boa Vista, 1.º de julho de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 547/2008 – CLS. XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007
AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Notificado, o Partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para cumprimento de diligências (fl. 46). Assim, retornem ao Controle Interno, para que conclua a análise das contas no estado em que se encontram. Caso se opine pela rejeição das contas ou aprovação com ressalva, notifique-se o Partido, na forma do art. 24, § 1.º, da Res./TSE n.º 21.841/04. Do contrário, voltem-me. Boa Vista, 1.º de julho de 2008.

Juiz JOSÉ PEDRO
 Relator

PROCESSO N.º 18 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
 REQUERENTE: M.P.E
 REQUERIDO: O S. P.
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 REQUERIDO: J.A.J
 ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Revistos.
 Inclua-se em pauta de julgamento.
 Boa Vista, 02 de julho de 2008.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
 Revisor

PROCESSO N.º 14 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
 AUTORES: P. M. D. B. – R. J. F. e M. T. S. S. J.
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 REQUERIDOS: J. A. J. e F. M. M. C.
 ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI e ALEXANDER LADISLAU MENESSES
 RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Revistos.
 Inclua-se em pauta de julgamento.
 Boa Vista, 02 de julho de 2008.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**PROCESSO N.º 2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
 INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB)
 RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO 2007 – INÉRCIA APÓS NOTIFICAÇÃO – NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO TEMPO EM QUE PERSISTIR A INADIMPLÊNCIA – ARTS. 28, III E 29, II, DA RES. TSE N.º 21.841/2004.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em

sintonia com o parecer ministerial, em julgar não prestadas de contas do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), referente ao exercício financeiro de 2007, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 01 de Julho de 2008.

Juiz ALMIRO PADILHA
 – Presidente do TRE-RR –

Juíza DIZANETE MATIAS
 – Relatora –

Dr. Agéu FLORÊNCIO DA CUNHA
 – Procurador Regional Eleitoral –

2ª ZONA ELEITORAL**AUTOS DO PROCESSO: 040/2008**

IMPETRANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – CARACARAÍ/RR
ADVOGADA: IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES – OAB/RR 193-B
IMPETRADO: PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
NATUREZA: MANDADO DE SEGURANÇA

SENTENÇA.

Vistos etc.

RELATÓRIO

Trata-se de ação de segurança proposta pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL em face do PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL visando a desconsideração da listagem de filiados apresentada pela Autoridade Coatora junto à Justiça Eleitoral, face à sua ilegitimidade para tanto.

As decisões de fls. 50 e 56 indeferiram o pleito liminar. A Autoridade Coatora prestou suas informações em fls. 59, juntando documentação nas folhas seguintes, relatando que constituiu comissão provisória neste Município após certificação pelo Tribunal Regional Eleitoral de que aqui não existia diretório, a qual, estatutariamente, fixou a convenção municipal e suas diretrizes. Em fls. 47 e 48, diligente promoção cartorária informa a existência simultânea de “comissão provisória” e de “diretório municipal” do Partido Trabalhista do Brasil, como também a ausência na lista daquela dos filiados apresentados por este.

Mediante requerimento ministerial, nas fls. 67 juntou-se cópia de Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral referente à existência de “diretório municipal” do Partido Trabalhista do Brasil. O ilustre Promotor de Justiça manifestou-se favoravelmente ao pedido em fls. 69 a 71.

Vieram conclusos.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão se baseia no direito líquido e certo do Impetrante, razão pela qual a prova é, essencialmente, documental, ou seja, pré-constituída.

A oportunidade para a produção de prova é única a cada parte, dada ao Impetrante na petição inicial e à Autoridade Coatora na prestação das informações.

O Impetrante comprova suas alegações mediante a documentação juntada à inicial, agora amparada pela Certidão de fls. 67, restando inconteste a sua plena atividade, como também sua capacidade e legitimidade para encaminhar a este Juízo a lista de filiados.

Observa-se que a referida Certidão é retificadora daquela pretérita juntada em fls. 62 a 64, ambas do mesmo expedidor.

Daí se abstrai que a Autoridade Coatora acabou sendo induzida em erro ao instruir “comissão provisória” neste Município, fato que lhe retira qualquer alegação de má-fé, em princípio, mas que é incapaz de manter a situação no irregular estado atual.

É incontestável a lesão ao direito líquido e certo previsto no artigo 18, do Estatuto do Partido Trabalhista do Brasil, concluindo-se que o Impetrante teve sua prerrogativa desconsiderada pela Autoridade Coatora.

Este motivo torna nulo o ato e impõe a sua correção.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao Impetrante, **cancelando** o recebimento da relação de filiados apresentada pelo Diretório Regional, **restabelecendo** o recebimento da listagem elaborada pelo Diretório Municipal do Partido Trabalhista do Brasil e **determinando** o seu processamento, tudo com amparo na Lei 1533/51 e no Estatuto da agremiação política.

Sem custas,
Cumpra-se, nos termos do artigo 12, p. ú, parte final, do citado Ordenamento.

Após o transcurso do prazo recursal e/ou para apresentação de contra-razões, encaminhem-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral para o reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Notifiquem-se.
Caracaraí, RR, 1º de julho de 2008

Juiz MARCELO MAZUR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N° 421, DE 02 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 19 (dezenove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da portaria nº 1164/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3753, de 27DEZ07, para serem usufruídas a partir de 14JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 413/08, publicada no DPJ nº 3872, de 28JUN08:
Onde se lê: "... 30 A 03JUL08 ..." ...
Leia-se: "... 30JUN08 A 03JUL08 ..."

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N° 156, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 04JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 157, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 158, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 05AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 159, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ANA LÍDIA DE SOUZA MENDES**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 160, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTONIO FAGNER GOMES**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 161, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 162, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, 29 (vinte e nove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 672/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3662 de 08AGO07, a serem usufruídas a partir de 14JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 163, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 164, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 165, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Alterar o período de férias da servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 132/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3859, de 11JUN08, para serem usufruídas nos dias 12 e 13AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 166, DE 02 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 033/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3761 de 10JAN08, a serem usufruídas a partir de 14JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 167, DE 02 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 168, DE 02 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DAS SILVA DIAS**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 169, DE 02 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 170, DE 02 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 171, DE 02 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas no período de 14 a 18JUL08 e 21 a 26JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA – Meio Ambiente
Objeto: DESCUMPRIMENTO REQUISIÇÃO MINISTERIAL
Investigado: FEMACT
Fonte:Ex officio

DESPACHO

O Promotor de Justiça de 2º Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento o descumprimento de requisição ministerial para instruir informações e acompanhamento

em andamento de ordem cível ambiental.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora **ELEN BRUNA**;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar a portaria para veiculação no DPJ;
6. Atendidos todos os pontos e com as devidas respostas ou vencidos os prazos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2008.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/DPG N°. 419, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e
Considerando a Resolução CSDPE nº 15, de 06 de junho de 2008 que instituiu o Grupo de Atuação Especial da Defensoria – GAED; Considerando a prévia aprovação pelo Conselho Superior, dos nomes apresentados pelo Defensor Público Geral, na Reunião Ordinária do dia 19 de junho de 2008;

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Dr. STÉLIO DENÉR DE SOUZA CRUZ e Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem o Grupo de Atuação Especial da Defensoria – GAED.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 424, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **Domingos Pereira de Aquino**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre/RR, no dia 30 de junho do corrente ano, com o objetivo de transportar equipamentos de informática para o Núcleo da DPE/RR na referida comarca, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N°. 430, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a necessidade de descentralizar os atos administrativos, racionalizar os trabalhos e procedimentos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao Diretor-Geral para praticar os seguintes atos administrativos:

- I – autorizar o deslocamento de servidores, dentro do Estado, concedendo-lhes diárias e transporte;
- II - aprovar projetos básicos;
- III - expedir requisições de passagens aéreas;
- IV - aprovar a escala de férias dos servidores, conceder-lhes férias, alterá-las e interrompê-las;
- V - conceder aos servidores:
 - a) auxílio-natalidade;
 - b) afastamento, por 01 (um) dia, para doação de sangue;
 - c) afastamento, por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
 - d) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;
 - e) afastamento, por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
 - f) afastamento em virtude de atuação junto ao Tribunal do Júri;

g) dispensa do serviço, na hipótese prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/97 (convocação pela Justiça Eleitoral);
h) licença à gestante, à adotante e de paternidade;
i) licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;
j) licença por motivo de doença em pessoa da família, até 30 (trinta) dias;

VI - autorizar a inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução de imposto de renda e de previdência;
VII - autorizar a inclusão e exclusão de servidores e dependentes no plano de assistência à saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 431, DE 01 DE JULHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dra. **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, para responder pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 02 a 05 de julho do corrente ano, em decorrência do afastamento do titular da pasta que viajará à cidade de Salvador-BA para participar da Reunião do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, conforme Ofício CONDEGE nº 059/08 mps e tratar de assuntos institucionais junto a Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 837 que circulou no dia 12 de junho de 2008, referente à publicação da PORTARIA Nº 352/2008,

ONDE SE LÊ:

“... no período de 03 a 05 de julho de 2008...”

LEIA-SE:

“... no período de 02 a 05 de julho de 2008...”

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

“ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/06/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001303-8 PROT.:26/06/2008

CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

RÉU:EMIZE IMP EXP COM SERV- LTDA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001306-9 PROT.:26/06/2008

CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXCDO:EMIZE IMP EXP COM SERV- LTDA

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001308-6 PROT.:26/06/2008

CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR:ALINE SILVANO LOPES E OUTROS

ADVOGADO:WARNER VELASQUE RIBEIRO

REU:DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA

DE TRANSPORTES - DNIT

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001309-0 PROT.:26/06/2008
 CLASSE:1400-AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
 ADVOGADO:FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
 REU:JOSE MARIA PIRES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001305-5 PROT.:25/06/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO:REGIS GURTEL DO AMARAL JEREISSATI
 REU:UNIAO E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/06/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001314-4 PROT.:27/06/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MARCELA BARROSO SOUZA
 ADVOGADO:IRENE DIAS NEGREIRO
 IMPDO:COORDENADORA DOS CURSOS DE EDUCACAO A DISTANCIA DA UNOPAR/FACULDADE CATHEDRAL E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001315-8 PROT.:27/06/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:MARCOS ANTONIO MARTORE E OUTROS
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001310-0 PROT.:27/06/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:RONALD DA SILVA AMORIM
 ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXCDO:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001311-3 PROT.:27/06/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:ALFREDO GUSMAO DE QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001312-7 PROT.:27/06/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:ADEMIR JUNES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 EXCDO:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001313-0 PROT.:27/06/2008
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:FABIOLA MANENTE LAZERIS
 EXCDO:ANTONIO DE BRITO SOBRINHO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001316-1 PROT.:27/06/2008
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA DELEGACIA DE RORAINOPOLIS/RR
 REQDO:ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001317-5 PROT.:27/06/2008
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGACIA DE POLICIA DO 1 DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL
 REQDO:REVONE LIMA MOITA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001319-2 PROT.:27/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ALINALDO CONCEICAO LIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:7
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/06/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001320-2 PROT.:30/06/2008
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:CLAUDIO DAYAM FELIZARDO BELFORT E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001322-0 PROT.:30/06/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ANIBAS COIMBRA DE ANDRADE E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001323-3 PROT.:30/06/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:ILDARA PEREZ CASTANEDA LOREDO
 ADVOGADO:HUMBERTO LANOT HOLSBACH
 IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001324-7 PROT.:27/06/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:JABERSON LUIZ LEITAO COSTA
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001325-0 PROT.:30/06/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:JOSE CLAUDIO DOS SANTOS
 ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
 IMPDO:DR. RODRIGO SCHUTZ RODRIGUES E OUTRO E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001321-6 PROT.:30/06/2008
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:CLAUDIO DAYAM FELIZARDO BELFORT E OUTROS
ADVOGADO:ANDRE LUIS VILLORIA BRANDAO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001318-9 PROT.:27/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:CESAR AUGUSTO GIL PAREDES
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR191-B=>01
RR178=>02
RR276-B=>02
RR203=>02
RR276-B=>02
RR483=>02
RR179-B=>04

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

01:2008.42.00.000329-4
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S) : RAIMUNDO LOPES QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO(A) : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: “Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 10h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Publique-se. Intime-se. Vista ao MPF.”

AUTOS COM DESPACHO

02:2008.42.00.000603-2
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S) : DOROTHY SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(A) : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178; FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR 203; SUELLEN LEITÃO PERES, OAB/RR 276-B; e JOSINALDO BARBOZA BEZERRA, OAB/RR 483

DESPACHO: “Não havendo oposição do MPF, defiro requerimento de fl. 219. Redesigno o interrogatório da denunciada DOROTHY SOUZA DOS SANTOS para o dia 14 de outubro de 2008, às 9h30. Intimem-se. Publique-se e vista ao MPF.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

03:1997.42.00.000495-0
CLASSE: 13102 – PROCESSO DO JÚRI
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: FRANCISCO IDALÉCIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVS: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ALCI DA ROCHA e EDMUNDO LOPES DO NASCIMENTO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva do réu Francisco Idalécio Pereira da Silva. Após, oficie-se ao Juízo de Execução Penal Estadual, ao Conselho Penitenciário e à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo encaminhando-a. Suspendam-se os autos até o julgamento do recurso de fl. 1711. Publique-se. Intime-se.

04:2008.42.00.001007-7
CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: ERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Nos termos do deferimento de fls. 33/34 e com base no pedido de retificação quanto ao número do passaporte de fls. 40/41, defiro o passaporte nº CS 283545. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal para fins de devolução. Intime(m)-se.

EDITAIS

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010 03 063005-6 – Ação de Execução
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: JOSÉ RAMOS DA SILVA

Valor da causa: R\$ 4.809,12 (quatro mil, oitocentos e nove reais e doze centavos).

Como se encontra a parte ré JOSÉ RAMOS DA SILVA, CIC/MF nº 201.644.832-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, expedi-

se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 3 (três) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010 03 075549-9 – Ação de Execução
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: ADRIANA DARCIA LOPES DO ROSÁRIO

Valor da causa: R\$ 6.804,68 (seis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Como se encontra a parte ré ADRIANA DARCIA LOPES DO ROSÁRIO ,CIC/MF nº 729.511.842-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 3 (três) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008.

Hudson Viana
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 06 138377-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: JIS DE SOUZA NETO E OUTROS

Como se encontra a parte executadas JIS DE SOUZA NETO E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que os executados tomarem ciência da penhora de fl. 108 e no prazo legal de 15 (quinze) dias oferecer embargos.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 7 de janeiro de 2008.

Hudson Viana
Escrivão

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LUCAS COSTA SILVA** e **PATRICIA SILVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de outubro de 1984, de profissão func. público, residente Rua: Rosa oliveira de Araújo nº 1350, Bairro Pintolândia, filho de **EMIDIO GREGÓRIO BISPO SILVA** e de **MARIA LUIZA COSTA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de julho de 1980, de profissão comerciante, residente Rua: das Palmeiras nº 512, Bairro: Pricumã, filha de **JESUS SOARES DOS SANTOS** e de **JOSELENA SILVA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Julho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DENILSON RAFAEL MAIA VIEIRA** e **MARCIA FELISBETO DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 DE DEZEMBRO DE 1984, de profissão Vendedor, residente Rua: Jorge Fraxe nº 32, Bairro Caimbé, filho de **RAMIRO LUIS VIEIRA** e de **ELISETE PEREIRA MAIA**.

ELA é natural de Três Barras do Paraná, Estado de Paraná, nascida a 26 de julho de 1982, de profissão Secretária, residente Rua: Jorge , Bairro: Jorge Fraxe nº 32, Bairro Caimbé, filha de **VALMIR FELISBETO DO NASCIMENTO** e de **VILMA DOS SANTOS DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Julho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108